EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	PM-PA Nº 018/2026
PROCESSO:	PM-PA Nº 610/2026
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de tempo integral, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.	
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 27/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
INVERSÃO DE FASES:	SIM
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 29/09/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 26/10/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R$ 1.000,00.
FORMA DE JULGAMENTO:	A presente licitação será aberta para ampla concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 018/2026

PROCESSO PM-PA Nº 610/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de tempo integral, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4.1. O prazo de envio da proposta de preços juntamente com as peças técnicas necessárias, será definido e informado no chat do sistema de licitações eletrônicas. O prazo máximo de envio da proposta será estipulado de acordo com as especificidades da licitação.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre

este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizadas, e se for o caso, assinados/validados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme orientações constante no Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Documentos cujo a data de validade não conste em seu teor, será considerado a validade pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

10.1. A adoção da inversão de fases no processo licitatório apresenta benefícios significativos para a Administração Pública. Entre eles, destaca-se a possibilidade de realizar, de forma antecipada, a verificação da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. Essa etapa preliminar busca garantir o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, evitando, assim, que eventuais irregularidades comprometam a composição do preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto licitado.

10.2. Com a inversão de fases, a disputa de preços ocorrerá somente após a análise criteriosa da habilitação dos licitantes. Esse modelo oferece maior segurança para a Administração ao assegurar que apenas propostas de fornecedores devidamente qualificados passem à etapa competitiva de lances. Dessa forma, o critério de menor preço se mantém como o fator decisivo na seleção da melhor proposta, promovendo, simultaneamente, eficiência e qualidade na contratação de serviços ou aquisição de bens.

10.3. Da justificativa para inversão de fases

A. Nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas em uma concorrência eletrônica para obras de engenharia deve fundamentar-se nos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa inversão visa assegurar maior eficiência no

processo licitatório e proporcionar maior segurança jurídica na escolha do vencedor do certame, fortalecendo a transparência e a competitividade na Administração Pública.

10.4. Fundamento legal para a Inversão das Fases

A. A regra geral definida pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve preceder a fase de habilitação. No entanto, o § 2º do mesmo artigo permite que o edital preveja a inversão dessas fases, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre sua conveniência em benefício do interesse público.

B. Ademais, o artigo 31, inciso II, determina que as contratações de obras e serviços de engenharia devem atender às condições de habilitação técnica. Esse requisito reforça a importância de realizar uma análise rigorosa da qualificação dos licitantes antes da etapa de julgamento das propostas, garantindo que somente aqueles tecnicamente capacitados possam participar da fase competitiva.

10.5. Justificativa Técnica para a Inversão

A. Nas contratações de obras de engenharia, a qualificação técnica dos licitantes constitui um elemento essencial para assegurar a execução eficiente, segura e em conformidade com os requisitos contratuais. A inversão das fases no processo licitatório pode ser justificada pelos seguintes aspectos técnicos:

I. **Garantia de qualificação técnica prévia:** As obras de engenharia requerem a comprovação de capacidade técnica específica, com a apresentação de acervos técnicos e atestados de capacidade compatíveis. A realização da habilitação antes da fase de julgamento evita que propostas aparentemente vantajosas sejam apresentadas por empresas que não possuem a qualificação técnica necessária, reduzindo, assim, os riscos de inadimplência contratual.

II. **Maior segurança jurídica:** A inversão das fases impede que licitantes não habilitados avancem na disputa, o que contribui para a redução de riscos de impugnações e judicializações posteriores, garantindo maior estabilidade ao processo licitatório.

III. **Racionalização do processo licitatório:** Analisar a documentação de habilitação de todos os licitantes somente após a fase de lances e negociações pode gerar desclassificações tardias, causando perda de tempo e atrasos na seleção do fornecedor mais vantajoso. Com a inversão das fases, a Administração avalia somente as propostas de empresas previamente qualificadas, otimizando recursos e tempo.

10.6. Justificativa Econômica para a Inversão

A. Além dos aspectos técnicos, a inversão de fases também proporciona benefícios econômicos significativos para a Administração Pública:

I. **Redução do risco de paralisações contratuais**: A habilitação prévia assegura que somente empresas tecnicamente capacitadas participem da disputa, diminuindo o risco de inexecução do contrato e prevenindo eventuais prejuízos financeiros à Administração.

II. **Prevenção de retrabalho**: A análise exclusiva das propostas apresentadas por empresas habilitadas elimina a necessidade de reavaliar sucessivas propostas, caso licitantes inabilitados sejam desclassificados após a fase de julgamento.

III. **Eficiência no planejamento e execução do cronograma da obra**: Ao garantir que os licitantes possuam comprovada capacidade técnica e financeira, a Administração consegue avançar com o contrato de forma mais segura, reduzindo os riscos de atrasos e de aditamentos ocasionados por falhas na execução.

10.7. Conclusão

A. Com base nos fundamentos legais apresentados e na análise dos impactos técnicos e econômicos, a inversão da fase de habilitação antes do julgamento das propostas na concorrência eletrônica para obras de engenharia justifica-se como uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas avancem na disputa. Essa prática assegura maior segurança jurídica, eficiência no processo de seleção e mitigação de riscos para a Administração Pública.

B. Essa metodologia está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo os preços, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na plataforma de licitações e via e-mail cplpedroafonso@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preços
12.11.4. ANEXO IV – Modelo de declarações
12.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de faturamento

Pedro Afonso/TO, aos 28 de setembro de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO PM-PA Nº 610/2026

PROJETO BÁSICO

OBRAS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de tempo integral, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 700.672,20 (setecentos mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Lote 01					
Item	**Descrição**	**Und**	**Qnt**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de tempo integral, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.	SV	1	R$ 700.672,20	R$ 700.672,20
Valor Total				**R$ 700.672,20**	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Pedro Afonso/TO identifica a necessidade de ampliar e qualificar a infraestrutura pública destinada à prática de atividades esportivas, recreativas, de lazer e de convivência comunitária, diante da insuficiência de espaços adequadamente estruturados para atender à demanda da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens. A situação existente limita o acesso gratuito e organizado a ambientes apropriados para a prática regular de atividades físicas, para a realização de ações de integração social e para o desenvolvimento das políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, ao lazer e à juventude.

3.2. A necessidade administrativa apresenta especial relevância em razão da existência de área pública situada em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral que, nas condições atuais, permanece subutilizada e com aproveitamento inferior ao seu potencial de atendimento coletivo. A localização do espaço, próxima à unidade educacional e à comunidade do entorno, favorece sua destinação a equipamento público capaz de ampliar as oportunidades de prática esportiva, recreação, convivência social e utilização qualificada do patrimônio público municipal.

3.3. A permanência da situação atualmente verificada mantém a deficiência de infraestrutura pública destinada ao esporte e ao lazer, restringe a capacidade do Município de ampliar suas ações institucionais nessas áreas e prolonga a subutilização de espaço público com potencial para geração de benefícios coletivos. A superação dessa condição mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de utilização do espaço urbano, ampliar o acesso da população a atividades esportivas e recreativas e fortalecer iniciativas relacionadas à convivência comunitária, à promoção de hábitos saudáveis e à ocupação adequada do tempo livre.

3.4. A partir da necessidade identificada e das análises desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar, definiu-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para a execução integral das obras e serviços de engenharia necessários à implantação do campo society e da praça. A solução concentra em um único contratado a responsabilidade pela disponibilização e coordenação da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, sem afastar as atribuições de acompanhamento, gestão e fiscalização da Administração.

3.5. O empreendimento será implantado na Avenida Pedro Mariano dos Santos, s/n, no Município de Pedro Afonso/TO, em área de 2.958,94 m², compreendendo as intervenções e serviços definidos nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram a contratação. O Memorial Descritivo estabelece que a execução deverá observar rigorosamente o projeto aprovado e as especificações técnicas, assegurando a adequada realização dos serviços e a conformidade da obra com as condições previamente definidas pela Administração.

3.6. A contratação possui, portanto, fundamento em necessidade pública concreta e objetivamente identificada, relacionada à insuficiência de infraestrutura esportiva e de convivência comunitária e ao aproveitamento inadequado de área pública municipal com potencial para atendimento coletivo. A implantação do campo society e da praça permitirá transformar o espaço atualmente subutilizado em equipamento público permanente, destinado à ampliação das condições de esporte, lazer, recreação e convivência da população, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

3.7. Diante desse contexto, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução da solução técnica consolidada nos documentos de engenharia, proporcionando à Administração condições para enfrentar a deficiência identificada, promover melhor aproveitamento do patrimônio público e disponibilizar à comunidade infraestrutura adequada, segura, funcional e compatível com as finalidades esportivas, recreativas e sociais previstas para o empreendimento.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. O Município de Pedro Afonso/TO não possui Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício correspondente, razão pela qual a presente contratação não se encontra formalmente vinculada a item previamente registrado nesse instrumento de planejamento.

4.2. A inexistência de PCA vigente, contudo, não afasta o dever de planejamento da Administração nem impede o regular prosseguimento da contratação, desde que a necessidade administrativa esteja devidamente caracterizada, a solução pretendida seja tecnicamente justificada e a despesa permaneça compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município.

4.3. No caso concreto, a contratação encontra-se alinhada às atribuições e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, uma vez que se destina à

ampliação e qualificação da infraestrutura pública voltada à prática esportiva, ao lazer, à recreação e à convivência comunitária, mediante a construção de campo society e praça em área pública localizada em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, no Município de Pedro Afonso/TO.

4.4. A demanda também guarda compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, devendo sua execução observar a dotação orçamentária própria consignada para investimentos relacionados à construção e reforma de equipamentos esportivos, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira a ser confirmada pelo setor competente antes da assunção das obrigações decorrentes da contratação.

4.5. Dessa forma, embora não exista vinculação formal a Plano de Contratações Anual, a contratação apresenta aderência ao planejamento institucional e às políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, lazer e juventude, encontrando-se inserida no processo de planejamento da Administração e condicionada à observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, dos instrumentos orçamentários vigentes e das demais normas aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral das obras e serviços de engenharia necessários à construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, no Município de Pedro Afonso/TO, conforme projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

5.2. O empreendimento será executado na Avenida Pedro Mariano dos Santos, s/n, Pedro Afonso/TO, em área de 2.958,94 m², devendo a contratada observar rigorosamente os dimensionamentos, especificações, métodos construtivos, materiais, quantitativos e demais parâmetros estabelecidos nos documentos de engenharia.

5.3. A execução compreenderá os serviços preliminares necessários à implantação da obra, incluindo instalação de placa de identificação, limpeza mecanizada da área, locação da obra e implantação das ligações necessárias de água e energia elétrica, bem como as atividades de administração local destinadas ao acompanhamento operacional dos serviços.

5.4. No campo society, deverão ser executadas as etapas e os serviços previstos nos documentos técnicos, incluindo movimentação e preparação do terreno, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, sistema de drenagem, implantação dos elementos construtivos e instalações necessários ao funcionamento do equipamento esportivo, bem como os demais componentes definidos em projeto e na planilha orçamentária.

5.5. A solução contempla igualmente a implantação da praça e dos respectivos elementos de urbanização e apoio previstos no projeto, abrangendo os serviços necessários à criação de espaço público destinado ao lazer, recreação, convivência comunitária e prática de atividades físicas, incluindo os elementos de circulação, acessibilidade, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano e demais componentes especificados nos documentos de engenharia.

5.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, observando a sequência técnica estabelecida, as normas aplicáveis, os padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade e as determinações da fiscalização da Administração.

5.7. A execução deverá ser realizada em conformidade com o projeto aprovado, sendo vedadas alterações unilaterais de especificações, materiais, métodos executivos ou demais condições técnicas. Eventuais modificações que se revelem necessárias durante a execução somente poderão ocorrer mediante prévia análise técnica e autorização formal da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. O Memorial Descritivo estabelece expressamente que a obra deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado e que alterações somente serão admitidas mediante autorização da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO.

5.8. Os serviços deverão observar ainda as condições de segurança da obra e de seu entorno, especialmente em razão da proximidade com o Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, devendo ser adotadas medidas adequadas de isolamento, sinalização, organização do canteiro, circulação de trabalhadores, máquinas, equipamentos e materiais, com atenção à proteção de estudantes, servidores, pedestres e demais usuários das áreas próximas.

5.9. A solução deverá ser executada de forma integrada e coordenada, de maneira a assegurar a compatibilidade entre todas as etapas construtivas e a entrega final do empreendimento em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e utilização pública, atendendo integralmente às finalidades esportivas, recreativas e de convivência comunitária estabelecidas pela Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá assegurar a execução integral das obras e serviços de engenharia destinados à construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, no Município de Pedro Afonso/TO, em conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo. Todos os serviços deverão observar os dimensionamentos, quantitativos, especificações construtivas, materiais, métodos executivos e demais parâmetros definidos pela Administração, de modo a assegurar resultado compatível com a finalidade pública do empreendimento.

6.2. A execução deverá ocorrer mediante emprego de materiais novos e adequados ao uso previsto, equipamentos, ferramentas, técnicas e processos construtivos compatíveis com a natureza das intervenções, observados os padrões de qualidade, resistência, estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade estabelecidos nos documentos de engenharia e nas normas técnicas aplicáveis. Não serão admitidos materiais, componentes ou serviços que apresentem defeitos, vícios, danos, desconformidades ou características inferiores às especificações definidas para o empreendimento.
A contratada deverá disponibilizar, durante todo o período de execução, pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços, bem como os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto. A organização das equipes e das frentes de trabalho deverá ser suficiente para assegurar o adequado desenvolvimento das etapas construtivas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da qualidade da obra e das condições de segurança.

6.3. Os profissionais responsáveis pela execução das atividades que exijam habilitação técnica deverão possuir qualificação compatível com suas atribuições, observadas as exigências legais, regulamentares e profissionais pertinentes. Quando legalmente exigível, a execução deverá contar com profissional habilitado e com os correspondentes registros de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.

6.4. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com os projetos aprovados e com as especificações estabelecidas pela Administração. Qualquer necessidade de alteração dos projetos, especificações, materiais ou métodos executivos deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização e somente poderá ser implementada após a correspondente autorização da Administração, observadas as formalidades técnicas, administrativas e legais pertinentes. O Memorial Descritivo estabelece que alterações destinadas à melhoria ou adequação da execução somente serão admitidas mediante autorização da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO.

6.5. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e de terceiros. Deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, com utilização adequada de equipamentos de proteção individual e coletiva, isolamento das áreas de risco, controle de acesso e sinalização das frentes de serviço.

6.6. Em razão da localização do empreendimento em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, deverão ser adotados cuidados específicos para reduzir os riscos decorrentes da circulação de trabalhadores, máquinas, equipamentos, veículos e materiais no entorno da obra. A execução deverá preservar, na medida tecnicamente possível, condições seguras de circulação para estudantes, servidores, pedestres, moradores e demais usuários da região, com planejamento adequado dos acessos, isolamento das áreas de intervenção e organização das atividades potencialmente capazes de gerar riscos ou interferências.

6.7. A execução deverá atender às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando aplicáveis, às normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, às regras de acessibilidade incidentes sobre espaços de uso público e às demais exigências legais, ambientais, urbanísticas e técnicas pertinentes ao empreendimento. Eventuais licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis deverão ser mantidos regulares durante a execução, de acordo com as responsabilidades atribuídas a cada parte nos documentos da contratação.

6.8. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, especialmente quanto ao uso racional de materiais, água e energia, à redução de desperdícios e à adequada gestão dos resíduos provenientes da construção. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas nos documentos técnicos.

6.9. Os elementos integrantes do campo society, da praça e das demais áreas previstas no empreendimento deverão proporcionar condições adequadas de utilização pública, observados os requisitos de funcionalidade, acessibilidade, segurança e durabilidade. As estruturas, instalações, pavimentos, equipamentos e demais componentes deverão apresentar desempenho compatível com sua finalidade, com a intensidade de uso esperada e com as condições ambientais do local.

6.10. A contratada deverá permitir o acompanhamento permanente da execução pela fiscalização designada pela Administração, assegurando acesso às frentes de serviço, documentos, registros, materiais e demais informações necessárias à verificação da conformidade do objeto. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos, em correspondência com os quantitativos, critérios e condições estabelecidos nos documentos técnicos e contratuais. Deverão ser mantidos registros suficientes para permitir a rastreabilidade das principais etapas da obra e subsidiar a fiscalização e o recebimento.

6.11. Sempre que tecnicamente necessário, a Administração poderá exigir inspeções, testes, ensaios, medições, comprovações técnicas ou outros procedimentos destinados a verificar a conformidade dos materiais, componentes e serviços executados. As inconformidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada antes da aceitação da etapa correspondente, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.12. Os materiais, sistemas e componentes empregados deverão possuir durabilidade compatível com a utilização em espaço público, devendo a execução prevenir, na medida tecnicamente possível, patologias construtivas, falhas funcionais, deterioração prematura ou necessidade recorrente de manutenção corretiva. Permanecem aplicáveis as garantias legais relativas às obras e aos serviços executados, cabendo à contratada promover a correção dos defeitos, vícios ou inconformidades que lhe sejam imputáveis durante os respectivos períodos de responsabilidade.

6.13. As especificações e exigências da contratação deverão permanecer restritas às condições efetivamente necessárias à adequada execução do empreendimento, preservando a proporcionalidade, a isonomia e a competitividade do procedimento licitatório. Os requisitos de qualificação técnica deverão guardar pertinência com as características, complexidade, dimensões e riscos das parcelas relevantes do objeto, evitando-se exigências desnecessárias ou capazes de restringir indevidamente a participação de empresas aptas à execução.

6.14. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste instrumento deverá ser verificado durante toda a execução contratual e constituirá condição para a aceitação dos serviços e para o recebimento da obra, devendo o empreendimento ser entregue integralmente concluído, funcional, seguro, acessível e em conformidade com os projetos, especificações e demais documentos técnicos que integram a contratação.

7. DA VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 17:00hrs.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.1. A vistoria deverá ser agendada através de ligação ou e-mail.

7.4.2. A vistoria será agendada em até um dia útil após solicitada.

7.5. O responsável técnico por acompanhar a vistoria, será o senhor Jeydson Luckyann Ferst, CREA: 305174/D, telefone (63) 98421-0453.

7.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Exigência e objeto da garantia

8.1. Para esta contratação, será exigida a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta no sistema de licitações, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato e evitar desistências injustificadas ou a não entrega da documentação necessária à contratação.

8.2. A garantia de proposta, deverá ser cadastrada no sistema eletrônico de licitações simultaneamente ao cadastro da proposta de preços, sendo condição obrigatória para participação válida no certame. Propostas que não estiverem acompanhadas da garantia ou da comprovação de sua prestação no sistema serão consideradas incompletas e desclassificadas na forma deste Edital.

8.3. Fica vedada a juntada de quaisquer documentos ou comprovantes que não correspondam às formas de garantia previstas neste Edital e na legislação, inclusive, documentos aleatórios ou substitutos utilizados apenas para possibilitar o cadastro da proposta. A apresentação de tais documentos será considerada tentativa de burlar as regras de participação, sujeitando o licitante à desclassificação sumária do certame.

Valor e limites

8.4. A garantia de proposta deverá ser 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando o limite legal estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O valor exigido será expressamente informado no sistema eletrônico, devendo o licitante observar rigorosamente o cálculo conforme o valor estimado divulgado pela Administração.

Formas de apresentação

8.6. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades, observados os termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- 8.6.1. Caução em dinheiro, mediante depósito na conta bancária indicada abaixo;
- 8.6.2. Seguro-garantia, com apólice emitida por instituição seguradora habilitada e com comprovação no sistema;
- 8.6.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no país;
- 8.6.4. Títulos da dívida pública, em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.6.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.7. Para as modalidades previstas nas alíneas b, c ou d, o licitante deverá anexar ao sistema eletrônico cópia digital dos documentos comprobatórios contendo todas as informações essenciais (modalidade, validade, valor e dados do garantidor).

8.8. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

Depósito em conta do Município (caução em dinheiro)

8.9. O depósito referente à garantia de proposta na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetivado na conta bancária do Município, cujos dados são os seguintes:

Banco: Banco do brasil
Agência: 1595-4
Conta corrente: 9740-3
Favorecido: Município de Pedro Afonso/TO
CNPJ: 02.070.589/0001-20

8.10. O comprovante de depósito deverá ser anexado no sistema de licitações no ato do cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.

8.11. A Administração poderá recusar depósitos efetuados em conta diversa daquela indicada acima ou comprovantes que não contenham identificação clara do licitante e do respectivo objeto licitado.

Devolução e execução

8.12. A garantia de proposta será restituída ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta, em benefício da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital ou na legislação, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação dentro dos prazos estabelecidos.

Justificativa administrativa

8.13.1. A presente exigência de garantia de proposta foi adotada em razão de experiências anteriores em certames realizados por este Município, nos quais se constatou comportamento recorrente de fornecedores aventureiros, caracterizado por:

- Apresentação de lances inexequíveis durante a fase competitiva, seguidos de desistência do último lance antes da formalização contratual;
- Recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços, mesmo após a devida homologação e adjudicação do objeto;
- Propostas de valor irreal, apresentadas apenas para influenciar o resultado da disputa, sem intenção real de cumprir o contrato.

8.13.2. Essas práticas ocasionam atrasos nos cronogramas de execução, retrabalho administrativo, necessidade de convocação de licitantes subsequentes e, por vezes, comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

8.13.3. Diante disso, a Administração entendeu indispensável a adoção da garantia de proposta como instrumento de proteção ao erário e de fortalecimento da seriedade da competição, inibindo a participação de empresas sem capacidade econômica ou com histórico de comportamento irregular em certames públicos.

8.14. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% sobre o valor estimado da contratação, fundamenta-se em precedentes administrativos e legais, visa proteger a Administração Municipal e garantir a execução regular e tempestiva da obra pública, além de elevar o grau de comprometimento dos licitantes, afastando propostas temerárias ou de má-fé.

8.15. Assim, a medida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente proporcional, atendendo ao princípio da eficiência e ao dever de zelo pelo interesse público.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, conforme definição constante do Projeto Básico.

9.2. A dispensa da garantia contratual não afasta as demais responsabilidades da futura contratada quanto à execução integral do objeto, ao cumprimento das obrigações assumidas, à qualidade e conformidade dos serviços, à correção de eventuais vícios ou defeitos, ao atendimento das determinações da fiscalização e às demais consequências decorrentes de eventual inadimplemento previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual.

9.3. A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia de proposta prevista para a fase de seleção do fornecedor, cuja exigência permanece disciplinada em tópico próprio do Projeto Básico, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a futura contratada executar diretamente as obras e os serviços de engenharia compreendidos no escopo contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à mobilização, execução integral da obra, realização das medições, recebimentos provisório e definitivo e cumprimento das demais obrigações vinculadas à conclusão do objeto, sem prejuízo da definição específica do prazo de execução a partir da emissão da Ordem de Serviço.

11.2. O prazo de execução física da obra será de 210 (duzentos e dez) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação, distribuído em períodos sucessivos de 30 (trinta) dias até a conclusão integral dos serviços. O prazo de execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço ou de outro marco expressamente definido no instrumento contratual, devendo ser diferenciado do prazo de vigência do contrato.

11.3. Por se tratar de contratação destinada à conclusão de escopo previamente definido, consistente na construção do campo society e da praça, eventual não conclusão do objeto dentro do período de vigência originalmente estabelecido observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

11.4. A prorrogação prevista para contratos por escopo não afastará a apuração das responsabilidades pela não conclusão tempestiva do objeto. Quando o atraso decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e permanecerá sujeita às sanções administrativas e demais consequências previstas na legislação, no edital e no contrato, sem prejuízo da obrigação de concluir o empreendimento.

11.5. A ocorrência de atraso decorrente de fato imputável à Administração, alteração de projeto ou especificações determinada pelo Contratante, atraso na liberação de áreas ou frentes de trabalho, caso fortuito, força maior ou outro evento cuja responsabilidade não tenha sido atribuída à contratada deverá ser formalmente registrada e avaliada pela fiscalização e pela gestão contratual, observadas a Matriz de Riscos, a legislação aplicável e seus efetivos reflexos sobre o cronograma.

11.6. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente ao impedimento, paralisação ou suspensão, devendo essas circunstâncias ser formalmente

registradas mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando a paralisação de obra enquadrada no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 perdurar por período superior a um mês, deverão ser observadas também as obrigações de publicidade previstas na legislação, inclusive quanto à divulgação do aviso de obra paralisada, quando aplicável.

11.8. Eventuais alterações do prazo de execução deverão ser tecnicamente justificadas, formalmente registradas no processo e acompanhadas, quando necessário, da correspondente reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro, sem modificação indevida do objeto originalmente contratado.

11.9. A prorrogação da vigência ou do cronograma não implicará, por si só, direito automático à recomposição de preços ou ao reequilíbrio econômico-financeiro. Eventuais efeitos financeiros deverão ser analisados separadamente, conforme a causa do evento, sua alocação na Matriz de Riscos, a demonstração do nexo causal e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.10. O instrumento contratual deverá manter distinção expressa entre prazo de vigência e prazo de execução, de modo que o primeiro compreenda o período necessário à produção de todos os efeitos jurídicos e administrativos da contratação, enquanto o segundo corresponda especificamente ao período destinado à execução física da obra, atualmente estabelecido em 210 (duzentos e dez) dias.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será INTEGRAL, empreitada por preço global.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:

13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:

13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do

objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação

cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.3.7. Garantia de proposta, conforme exigida no item 8 deste projeto básico.

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2. Registro ou inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a atribuição profissional pertinente aos serviços a serem executados.

14.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, atestado de capacidade técnica profissional ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional competente, emitido em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para participação na execução da obra, acompanhado, quando aplicável, da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

14.4.4. A documentação apresentada deverá demonstrar que o profissional indicado possui experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes ou compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto da contratação, especialmente em relação aos seguintes serviços:

Item 3.3.13
Descrição: Fornecimento e instalação de grama sintética de 42 mm, alta durabilidade, cor verde, proteção contra raios UV e luz solar, incluindo cola, fita, areia tratada, borracha e mão de obra especializada.
Unidade: m².
Item 3.4.1
Descrição: Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com montantes de diâmetro 2", travessas e escoras de diâmetro 1 ¼", tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5 x 5 cm, exceto mureta, conforme especificações do projeto.
Unidade: m².
Item 4.1.2
Descrição: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado C25, acabamento convencional, não armado, conforme especificações do projeto.
Unidade: m³.

14.4.5. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá estar vinculada ao profissional que efetivamente participará da execução da obra ou serviço, admitindo-se a indicação de mais de um profissional para atendimento das parcelas de maior relevância técnica, quando necessário.

14.4.6. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo nos atestados, certidões ou acervos apresentados para fins de qualificação técnico-profissional, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior na execução de serviços de natureza e características semelhantes ou compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica indicadas neste instrumento.

14.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratado, sendo admitida sua substituição, durante a execução contratual, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente submetida e aprovada pela Administração.

14.4.8. A licitante deverá comprovar, quando exigido pela Administração e no momento legalmente cabível, que o(s) profissional(is) indicado(s) para fins de qualificação técnico-profissional possui(em) vínculo ou compromisso de participação na execução do objeto, admitidas as formas de comprovação permitidas pela legislação aplicável.

14.4.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados, certidões, registros de responsabilidade técnica e demais documentos apresentados, podendo solicitar informações ou documentos complementares necessários à confirmação da experiência profissional declarada.

14.4.10. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do profissional, do contratante, do objeto executado, dos serviços realizados e da respectiva responsabilidade técnica. Os documentos que não apresentarem elementos suficientes para análise poderão ser objeto de diligência pela Administração.

14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

14.6. Finalidade das exigências técnicas

14.6.1. As exigências de habilitação técnica previstas neste Projeto Básico têm por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada detenha capacidade técnica efetiva para executar, de forma integrada, segura e eficiente, a totalidade dos serviços que compõem a obra, garantindo o atendimento aos

padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.

14.7. Justificativa da exigência de experiência em serviços distintos

14.7.1. A exigência de comprovação de experiência prévia foi delimitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo efetivamente definidas neste Projeto Básico, quais sejam: fornecimento e instalação de grama sintética de 42 mm, execução de alambrado para quadra poliesportiva e execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco. Para essas parcelas, foram estabelecidos quantitativos mínimos de comprovação correspondentes a 50% dos quantitativos previstos no escopo, conforme os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional fixados neste instrumento.

14.7.2. A escolha dessas parcelas decorre de sua representatividade técnica dentro do empreendimento e da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com serviços essenciais à adequada implantação do campo society e da praça. A exigência não busca reproduzir integralmente o objeto licitado, mas demonstrar capacidade prévia para execução de componentes relevantes cuja inadequada realização poderá comprometer a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a qualidade global da obra.

14.7.3. A experiência relativa ao fornecimento e instalação de grama sintética mostra-se necessária em razão da especificidade desse sistema, cuja adequada execução depende da correta preparação da base, nivelamento, assentamento, união das faixas, utilização dos materiais complementares previstos e acabamento final compatível com o uso esportivo. O quantitativo previsto para essa parcela é de 939,42 m², sendo exigida comprovação mínima de 469,71 m².

14.7.4. A exigência referente ao alambrado decorre da importância desse elemento para a segurança, delimitação e adequada utilização do campo society, envolvendo estruturação metálica, montagem, fixação e instalação da tela conforme as especificações estabelecidas nos documentos técnicos. O quantitativo previsto é de 631,90 m², com patamar mínimo de comprovação fixado em 315,95 m².

14.7.5. Quanto à execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco, sua relevância decorre da extensão e da função das áreas de circulação e permanência integrantes da praça, com reflexos diretos sobre regularidade superficial, resistência, acabamento, acessibilidade, segurança e durabilidade do empreendimento. Para essa parcela, o quantitativo previsto é de 39,12 m³, sendo exigida comprovação mínima de 19,56 m³.

14.7.6. A comprovação de experiência nessas três parcelas permite avaliar objetivamente a aptidão da licitante para executar serviços que representam componentes técnicos relevantes do empreendimento, reduzindo os riscos de falhas executivas, retrabalhos, atrasos, materiais ou serviços desconformes e comprometimento do desempenho final da obra.

14.7.7. As exigências foram estabelecidas de forma proporcional ao objeto e limitadas às parcelas consideradas relevantes, não sendo exigida experiência prévia em todos os serviços integrantes da contratação. A finalidade é preservar a competitividade do certame e, simultaneamente, assegurar que a empresa selecionada demonstre capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com os serviços cuja execução inadequada possui maior potencial de afetar o resultado da contratação.

14.7.8. Dessa forma, a exigência de experiência nos serviços de grama sintética, alambrado e execução de passeio ou piso de concreto encontra-se diretamente relacionada às parcelas de maior relevância definidas neste Projeto Básico e destina-se exclusivamente à comprovação da aptidão técnica necessária à execução segura, eficiente e satisfatória do objeto.

15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Vedação à formação de consórcio

15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

Justificativa técnica e administrativa

15.2. A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se no pequeno porte e na baixa complexidade técnica da obra, cujo objeto consiste na execução de serviços de engenharia de natureza comum e rotineira, plenamente executáveis por empresa individualmente estruturada, regularmente habilitada e detentora de capacidade técnica compatível com o objeto.

15.3. A formação de consórcio, neste contexto, não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, podendo, ao contrário, introduzir riscos adicionais à execução contratual, especialmente no que se refere:

15.3.1. Há diluição e fragmentação das responsabilidades técnicas e contratuais entre as empresas consorciadas;

15.3.2. Há dificuldade de coordenação operacional das frentes de serviço;

15.3.3. Ao aumento do risco de atrasos no cronograma de execução da obra, em razão da dependência entre os consorciados;

15.3.4. Há maior complexidade na fiscalização e na apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento parcial ou total.

15.4. Considerando que a execução do objeto demanda atuação integrada, contínua e coordenada, a divisão de responsabilidades típica dos consórcios pode comprometer a eficiência, a tempestividade e a qualidade da execução, contrariando os princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

Fundamentação legal

15.5. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de avaliar a conveniência e a oportunidade da admissão ou não de consórcios, desde que a decisão seja motivada, como ocorre no presente caso.

15.6. O entendimento adotado está alinhado à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual a participação em consórcio não constitui direito subjetivo do licitante, podendo ser vedada quando não demonstrada a sua necessidade para a adequada execução do objeto, especialmente em contratações de pequeno porte.

Responsabilidade integral do contratado

15.7. A vedação à participação em consórcio assegura que uma única empresa seja integralmente responsável pela execução da obra, facilitando a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a responsabilização em caso de inadimplemento contratual.

15.8. A medida contribui para a redução de riscos operacionais, maior previsibilidade na execução e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada a responsabilidade pela realização do conjunto dos serviços necessários à construção do campo society e da praça, conforme Projeto Básico, projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Orçamento Sintético, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação. O regime adotado considera a definição prévia do escopo, dos quantitativos e das condições técnicas da obra, permitindo o acompanhamento integrado da execução e de sua evolução físico-financeira.

16.2. O empreendimento será executado na Avenida Pedro Mariano dos Santos, s/n, Pedro Afonso/TO, em área total de 2.958,94 m². A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, observando rigorosamente as especificações e os métodos construtivos definidos nos documentos de engenharia.

16.3. A execução será desenvolvida de forma coordenada, respeitando a sequência técnica das diferentes etapas construtivas. Inicialmente serão realizados os serviços preliminares, compreendendo instalação da placa de identificação da obra, limpeza mecanizada da área, locação das intervenções e implantação das ligações necessárias de água e energia elétrica. A administração local da obra deverá assegurar o acompanhamento cotidiano das atividades, a coordenação das equipes, o controle da produtividade, o cumprimento das especificações técnicas, das normas de segurança e do cronograma estabelecido.

16.4. Na área destinada ao campo society serão executados os serviços de movimentação e preparação do terreno, regularização e compactação do subleito, execução das bases previstas, drenagem, estruturas e elementos necessários à implantação do campo, instalação do gramado sintético, traves e redes, execução do alambrado e implantação das instalações elétricas e do sistema de iluminação, observadas as dimensões, quantitativos, materiais e demais características estabelecidas nos projetos, no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária.

16.5. A preparação do campo society deverá assegurar condições adequadas de suporte, nivelamento e drenagem. O Memorial Descritivo estabelece a preparação e compactação do terreno, execução das camadas de base e regularização e implantação do sistema de drenagem, devendo essas etapas anteceder a instalação do gramado sintético e dos demais componentes definitivos do equipamento esportivo.

16.6. A praça será executada mediante implantação dos passeios e meios-fios, elementos de acessibilidade, paisagismo, áreas verdes, mobiliário urbano, academia ao ar livre, pintura, instalações hidráulicas e elétricas, iluminação ornamental e demais componentes definidos nos documentos técnicos. Os passeios deverão possuir condições adequadas de segurança e circulação, sendo previstas soluções de acessibilidade mediante rampas e piso tátil nos pontos definidos pelo projeto.

16.7. Os serviços de paisagismo compreenderão a preparação das áreas destinadas à vegetação, implantação de grama, arbustos e espécies ornamentais, instalação de bancos e demais elementos previstos em projeto. A praça também contará com academia ao ar livre, incluindo preparação da base e instalação dos equipamentos de ginástica especificados na planilha orçamentária e no Memorial Descritivo.

16.8. As instalações hidráulicas da praça deverão atender às necessidades de irrigação e manutenção das áreas verdes, mediante implantação das tubulações, conexões, registros, pontos de utilização e caixas previstas nos documentos técnicos. As instalações elétricas compreenderão a infraestrutura de distribuição e proteção, cabos, eletrodutos, quadros, dispositivos de proteção, caixas de passagem e sistema de iluminação da praça, incluindo os postes e luminárias ornamentais previstos no projeto.

16.9. Serão ainda instalados os elementos complementares previstos para utilização e conservação do espaço público, incluindo os conjuntos de lixeiras destinados à coleta seletiva, devidamente posicionados e fixados conforme projeto e especificações técnicas.

16.10. A execução deverá observar integralmente o projeto aprovado. Qualquer alteração que se revele necessária durante a obra somente poderá ser realizada mediante prévia análise e autorização da Administração. A fiscalização poderá determinar a paralisação, correção ou refazimento dos serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou normas de boa técnica. A contratada deverá manter no canteiro os documentos necessários ao acompanhamento da obra, inclusive projetos, especificações, orçamento, cronograma, licenças e Diário de Obra, conforme aplicável.

16.11. A contratada deverá organizar as frentes de trabalho e disponibilizar recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade suficiente para atendimento ao Cronograma Físico-Financeiro. O cronograma técnico estabelece prazo total de execução de 210 dias, distribuído em períodos sucessivos de 30 dias, contemplando serviços preliminares, administração local, execução do campo society, execução da praça e finalização da obra, até o alcance de 100% do objeto.

16.12. A eventual subcontratação parcial, permitida até o limite de 30% do valor total do contrato, dependerá de prévia autorização da Administração e não implicará transferência da responsabilidade contratual. A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, compatibilidade técnica e regular execução das parcelas eventualmente subcontratadas.

16.13. O acompanhamento da execução será realizado pela fiscalização designada pela Administração, mediante verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações, quantitativos e cronograma físico-financeiro. As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados, executados em quantidade diversa da comprovada ou em desacordo com as condições técnicas da contratação.

16.14. Ao término dos serviços deverá ser realizada a limpeza geral de toda a área do empreendimento, abrangendo o campo society e a praça, com retirada de resíduos, entulhos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução. A obra deverá ser entregue com superfícies, instalações, equipamentos, mobiliários, paisagismo e demais componentes em condições adequadas de uso, organização e segurança.

16.15. A execução somente será considerada concluída após o cumprimento integral do escopo previsto nos documentos de engenharia, a correção das inconformidades eventualmente apontadas pela fiscalização, a conclusão das verificações técnicas aplicáveis e a entrega do empreendimento em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e utilização pela população.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Município de Pedro Afonso/TO
Unidade: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Atividade: Construção, Reforma e Ampliação – Society
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Classificação Orçamentária: 02.11.27.812.0011.1.047
Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000
Fontes de Recurso: 1.700.0000.000000
Ficha: 00224

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

19.1. A presente Matriz de Riscos e Alocação de Responsabilidades tem por finalidade identificar os principais eventos capazes de afetar a execução contratual, definir objetivamente a parte responsável por sua prevenção, gerenciamento e tratamento e estabelecer critérios para atuação diante de sua eventual materialização. A distribuição dos riscos observará a capacidade de cada parte para administrá-los, buscando reduzir incertezas, prevenir controvérsias, assegurar adequada execução do objeto e preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

19.2. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar o objeto em conformidade com o Projeto Básico, projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Orçamento Sintético, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação. A alocação dos riscos não afasta as atribuições legais de gestão e fiscalização da Administração, nem transfere à contratada riscos que estejam diretamente relacionados a atos, decisões ou fatos cuja gestão pertença à Contratante.

19.3. Para fins desta contratação, fica estabelecida a seguinte matriz:

Risco identificado	Natureza	Alocação	Responsabilidade e tratamento
Erros, falhas ou desconformidades na execução dos serviços	Técnico	Contratada	Executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, Memorial Descritivo, especificações e normas técnicas aplicáveis, promovendo, às suas expensas, a correção ou o refazimento das parcelas executadas em desacordo.
Utilização de materiais ou componentes em desacordo com as especificações	Técnico/Qualidade	Contratada	Fornecer materiais compatíveis com as especificações da contratação, substituir aqueles rejeitados pela fiscalização e corrigir os serviços eventualmente afetados pelo emprego de material desconforme.
Atraso na mobilização de pessoal, equipamentos ou materiais	Operacional	Contratada	Planejar previamente a mobilização, disponibilizar os recursos necessários e adotar medidas de recuperação sempre que houver risco de comprometimento do cronograma.
Atraso do cronograma decorrente de baixa produtividade, falhas logísticas ou deficiência de planejamento executivo	Operacional	Contratada	Manter estrutura operacional compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, acompanhar produtividade e reforçar equipes, equipamentos ou demais recursos quando necessário.

Paralisação ou abandono da obra por incapacidade operacional, financeira ou gerencial da contratada	Contratual	Contratada	Manter capacidade suficiente para continuidade da execução, ficando sujeita às medidas contratuais e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.
Falhas na coordenação das diferentes etapas da obra	Gerencial	Contratada	Promover adequada coordenação entre mão de obra, materiais, equipamentos, fornecedores e eventuais subcontratados, mantendo responsável técnico e registros da execução.
Erros no dimensionamento dos recursos necessários à execução pela contratada	Econômico/Operacional	Contratada	Dimensionar adequadamente mão de obra, equipamentos, logística e demais recursos necessários para cumprimento das obrigações assumidas no preço global ofertado.
Variações ordinárias dos custos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos	Econômico	Contratada	Considerar as oscilações ordinárias de mercado na formação de sua proposta, sem prejuízo dos institutos legais de reajuste e das hipóteses extraordinárias de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Condições climáticas adversas ordinárias e previsíveis para o período e a região	Ambiental/Operacional	Contratada	Considerar a sazonalidade e as condições climáticas previsíveis no planejamento executivo e organizar as frentes de trabalho de modo a reduzir seus impactos sobre o cronograma.
Caso fortuito, força maior ou evento extraordinário imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis	Extraordinário	Compartilhado	Avaliar tecnicamente os efeitos do evento, adotar medidas de mitigação, reprogramar atividades quando necessário e aplicar os instrumentos legais cabíveis quanto a prazo e equilíbrio econômico-financeiro.
Atraso na disponibilização ou liberação da área pela Administração	Administrativo	Contratante	Disponibilizar tempestivamente a área e as condições sob responsabilidade municipal necessárias ao início ou continuidade dos serviços, adotando medidas administrativas quando houver impedimento.
Interferência física preexistente não identificável pela contratada antes da execução	Técnico/Extraordinário	Contratante ou Compartilhado, conforme a causa	Promover avaliação técnica da interferência, definir a solução aplicável e verificar seus reflexos sobre projeto, quantitativos, custos e cronograma.
Alteração do projeto ou das especificações determinada pela Administração	Administrativo/Técnico	Contratante	Formalizar previamente a alteração, avaliar seus impactos técnicos, quantitativos, financeiros e temporais e adotar os instrumentos jurídicos cabíveis.
Necessidade superveniente de serviço não previsto nos documentos técnicos e indispensável à conclusão adequada da obra	Técnico	Contratante, quando não decorrente de erro da contratada	Submeter a situação à avaliação técnica da Administração, vedada a execução de serviço adicional sem prévia autorização e correspondente formalização, quando exigível.
Necessidade de serviço adicional decorrente de erro, omissão, execução defeituosa ou método inadequado empregado pela contratada	Técnico/Contratual	Contratada	Realizar a correção às próprias expensas, sem transferência indevida do respectivo custo à Administração.
Atraso injustificado em medições, liquidações ou pagamentos regularmente devidos pela Administração	Financeiro/Administrativo	Contratante	Observar os procedimentos e prazos administrativos aplicáveis, promovendo tempestivamente a análise das medições, liquidação e pagamento das parcelas regularmente reconhecidas.
Medição contendo quantidade ou serviço incompatível com a execução efetivamente realizada	Financeiro/Controle	Contratada, quanto à medição apresentada, e Contratante, quanto à conferência	A contratada deverá apresentar medições fidedignas e a fiscalização deverá verificar os quantitativos efetivamente executados, promovendo glosas e correções quando necessárias.
Acidentes com trabalhadores decorrentes de descumprimento das normas de segurança	Segurança do Trabalho	Contratada	Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer e exigir EPI e EPC, manter sinalização, isolamento e procedimentos seguros e adotar imediatamente medidas corretivas quando identificado risco.
Acidentes ou danos envolvendo estudantes, servidores, pedestres, moradores ou demais terceiros no entorno da obra	Civil/Segurança	Contratada, quando decorrentes da execução	Manter isolamento, sinalização e controle de acesso, planejar a movimentação de veículos, máquinas e materiais e reparar os danos cuja responsabilidade lhe seja imputável.
Danos a bens públicos ou privados causados durante a execução	Civil	Contratada	Adotar medidas preventivas e promover reparação dos danos decorrentes de atos praticados durante a execução quando configurada sua responsabilidade.
Interferência excessiva da obra na circulação e nas atividades desenvolvidas no entorno do Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral	Operacional/Social	Contratada	Planejar logística, acessos e horários, controlar circulação de equipamentos e veículos e adotar medidas para reduzir poeira, ruído, bloqueios e demais interferências. A localização do empreendimento exige especial atenção à

			segurança da comunidade escolar.
Destinação inadequada dos resíduos da construção	Ambiental	Contratada	Segregar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente os resíduos gerados, mantendo os registros ou comprovantes exigíveis e corrigindo imediatamente eventual destinação irregular.
Descumprimento de normas ambientais ou de exigências aplicáveis à execução sob responsabilidade da contratada	Ambiental	Contratada	Cumprir a legislação e as condicionantes aplicáveis às atividades executadas, adotando providências corretivas diante de eventual não conformidade.
Ausência ou atraso de licença, autorização ou providência administrativa que seja responsabilidade exclusiva do Município	Administrativo/Legal	Contratante	Providenciar tempestivamente os documentos sob responsabilidade da Administração e avaliar eventuais impactos da demora sobre as etapas afetadas.
Achados arqueológicos, restrições legais supervenientes ou determinação de autoridade competente não provocada pelas partes	Legal/Extraordinário	Contratante ou Compartilhado, conforme o evento	Suspender, quando necessário, a atividade afetada, comunicar os órgãos competentes e adotar as providências legais e técnicas pertinentes antes da retomada.
Subcontratação realizada sem autorização, acima do limite admitido ou em desacordo com as condições estabelecidas	Contratual	Contratada	Submeter previamente a subcontratação à Administração, respeitar o limite máximo de 30% do valor contratual e permanecer integralmente responsável pelos serviços executados pelos subcontratados.
Falhas, atrasos ou danos decorrentes da atuação de empresa subcontratada	Contratual/Operacional	Contratada	Coordenar e fiscalizar seus subcontratados, respondendo integralmente perante a Administração pela qualidade, prazo, segurança e conformidade dos serviços executados.
Recebimento da obra com vícios, defeitos ou pendências	Técnico/Qualidade	Contratada quanto à correção; Contratante quanto à verificação	A fiscalização deverá verificar a conformidade do objeto e a contratada deverá corrigir as pendências que lhe forem imputáveis antes do recebimento definitivo.
Falhas na conservação da obra ou danos ocorridos após sua entrega por ausência de manutenção ordinária	Operacional/Pós-entrega	Contratante	Após o recebimento e disponibilização do equipamento público, caberá à Administração organizar as rotinas de utilização, conservação e manutenção, sem prejuízo das responsabilidades da contratada por vícios ou defeitos abrangidos pelas garantias legais ou contratuais.

19.4. A alocação prevista nesta Matriz deverá ser interpretada considerando a causa efetiva do evento. A simples ocorrência de determinado risco não implicará automaticamente responsabilização da parte indicada quando ficar tecnicamente demonstrado que sua materialização decorreu de ato, omissão ou circunstância atribuível à outra parte ou de evento extraordinário sujeito a tratamento compartilhado.

19.5. Compete à contratada adotar todas as providências necessárias à prevenção, mitigação e tratamento dos riscos a ela alocados, sem transferência indevida de custos ou consequências à Administração. Compete à Contratante atuar tempestivamente sobre os riscos sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados à disponibilização da área, decisões administrativas, alterações determinadas pela Administração, medições e pagamentos.

19.6. A fiscalização e o gestor do contrato deverão acompanhar continuamente os riscos durante a execução, mantendo registros das ocorrências, medidas adotadas, responsáveis, prazos de tratamento e situação das ações corretivas. O Mapa de Gerenciamento de Riscos identifica como prioritários, entre outros, os eventos relacionados à qualidade dos projetos e quantitativos, capacidade operacional da contratada, atraso do cronograma, materiais ou serviços desconformes, acidentes, paralisação ou abandono da obra, medições inadequadas e recebimento com pendências.

19.7. A materialização de risco alocado à contratada, quando decorrente de fato integrante da álea ordinária do negócio ou de descumprimento de obrigação que lhe seja imputável, não constituirá fundamento automático para revisão de preços, prorrogação de prazo ou

transferência do respectivo ônus à Administração. O Projeto Básico já estabelece que erros de planejamento da contratada, variações ordinárias de mercado, atrasos a ela imputáveis e falhas operacionais ou gerenciais não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

19.8. Nas situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes e capazes de alterar substancialmente as condições originalmente pactuadas, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisada mediante demonstração do nexo causal, dos efeitos efetivamente suportados e do respectivo enquadramento jurídico, vedada qualquer recomposição automática pela simples ocorrência do evento.

19.9. A presente Matriz integra o Projeto Básico e deverá integrar o futuro instrumento contratual, vinculando as partes quanto à alocação objetiva dos riscos e responsabilidades. Sua aplicação deverá ocorrer de forma articulada com o Mapa de Gerenciamento de Riscos, com os documentos técnicos de engenharia e com os registros da gestão e fiscalização contratual, sendo os riscos reavaliados sempre que houver alteração relevante das condições inicialmente consideradas.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

20.1. O recebimento da obra observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato, nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, no Orçamento Sintético, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, não se confundindo a conclusão física dos serviços com a aceitação definitiva do objeto pela Administração.

20.2. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização a conclusão integral dos serviços quando considerar atendidas todas as obrigações de execução previstas nos documentos da contratação. A comunicação de conclusão deverá ocorrer somente após a finalização de todas as etapas da obra, inclusive correção de eventuais não conformidades anteriormente identificadas, realização da limpeza final, instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas previstos e disponibilização da documentação técnica exigível.

20.3. A obra somente poderá ser submetida ao procedimento de recebimento quando estiver integralmente executada, compreendendo o campo society, a praça, os serviços preliminares, instalações, drenagem, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, academia ao ar livre, acessibilidade, instalações hidráulicas e elétricas, elementos complementares e finalização da obra, conforme efetivamente previsto nos documentos técnicos da contratação. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece a conclusão de 100% do empreendimento ao término das etapas programadas.

20.4. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo detalhado, após vistoria destinada a verificar se os serviços executados atendem, em quantidade, qualidade, funcionalidade e conformidade técnica, aos projetos, especificações, memoriais, planilhas, normas técnicas aplicáveis e demais exigências contratuais.

20.5. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização deverá realizar inspeção física de todo o empreendimento, podendo exigir medições, testes, ensaios, verificações de funcionamento, conferência de materiais instalados, análise de acabamentos e quaisquer outras providências tecnicamente necessárias à comprovação da conformidade do objeto. O próprio Projeto Básico estabelece que a Administração poderá exigir inspeções, testes, ensaios, medições e comprovações técnicas para aferição dos materiais, componentes e serviços executados.

20.6. Durante a vistoria para recebimento provisório deverão ser verificadas, entre outras condições aplicáveis ao objeto, a correta execução do gramado sintético, das bases e da drenagem do campo society, dos alambrados, das traves e redes, das instalações elétricas e iluminação, dos passeios, meios-fios, rampas e elementos de acessibilidade, do paisagismo, da academia ao ar livre, das instalações hidráulicas, da iluminação ornamental, das lixeiras, mobiliários e demais componentes previstos nos documentos de engenharia.

20.7. A fiscalização deverá verificar também as condições gerais de acabamento, estabilidade, alinhamento, nivelamento, segurança, funcionamento, limpeza, integridade e utilização dos elementos construídos e instalados, bem como a retirada de materiais excedentes, equipamentos, resíduos, entulhos e instalações provisórias que não devam permanecer no local.

20.8. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, vícios, serviços incompletos, execução em desacordo com os projetos, materiais desconformes ou quaisquer outras pendências, o recebimento provisório poderá ser condicionado ao saneamento das ocorrências ou, conforme sua relevância, ser recusado até que a contratada promova as correções necessárias.

20.9. As pendências identificadas deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, com descrição suficiente da inconformidade e indicação das providências necessárias à sua correção. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, conforme obrigação já estabelecida neste Projeto Básico.

20.10. A emissão do termo de recebimento provisório não representará aceitação definitiva da obra, nem afastará a obrigação da contratada de corrigir pendências posteriormente identificadas durante o período de verificação destinado ao recebimento definitivo.

20.11. Após o recebimento provisório, a Administração procederá às verificações necessárias à confirmação de que todas as exigências contratuais foram efetivamente atendidas, incluindo a análise da documentação técnica final, das correções eventualmente determinadas, da funcionalidade dos sistemas e da conformidade global do empreendimento.

20.12. Para o recebimento definitivo, deverão ser apresentados pela contratada, quando aplicáveis à natureza dos serviços efetivamente executados, os documentos técnicos indispensáveis à operação, manutenção, rastreabilidade e preservação do histórico da obra, incluindo registros de responsabilidade técnica, Diário de Obra, relatórios de execução, resultados de testes e ensaios, certificados, manuais e documentos de equipamentos, projetos atualizados conforme executado, quando houver alterações regularmente aprovadas, e demais documentos previstos no contrato ou exigidos pela fiscalização.

20.13. Os documentos relativos às alterações regularmente autorizadas durante a execução deverão refletir fielmente a configuração final do empreendimento, permitindo à Administração conhecer as condições efetivamente executadas e manter registro técnico adequado para futuras intervenções de manutenção, conservação ou reforma.

20.14. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após a comprovação de que o objeto foi integralmente executado e de que foram atendidas todas as obrigações técnicas e contratuais necessárias à aceitação da obra.

20.15. Antes da emissão do termo de recebimento definitivo, deverá ser comprovada a solução das pendências registradas no recebimento provisório. A existência de defeitos, vícios, serviços inacabados, materiais em desconformidade ou sistemas sem funcionamento

adequado impedirá a aceitação definitiva da parcela afetada enquanto não forem promovidas as respectivas correções.

20.16. O recebimento definitivo deverá considerar a conformidade quantitativa e qualitativa da obra, não podendo ser utilizado para legitimar serviços executados em desacordo com os projetos, quantitativos ou especificações, nem para afastar glosas, correções ou responsabilizações decorrentes de execução inadequada.

20.17. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou com os documentos técnicos integrantes da contratação, cabendo à contratada promover as correções necessárias sem custos adicionais indevidos ao Município.

20.18. As medições finais e o pagamento das parcelas correspondentes deverão guardar compatibilidade com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização. O recebimento definitivo não autorizará pagamento por quantitativos não comprovados ou por serviços executados em desacordo com as condições técnicas estabelecidas.

20.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da obra, nem sua responsabilidade técnica, civil ou profissional por vícios, defeitos ou falhas que venham a ser identificados posteriormente e que sejam decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

20.20. A contratada permanecerá obrigada a corrigir os vícios, defeitos ou falhas construtivas que lhe sejam imputáveis durante os respectivos períodos legais de responsabilidade, independentemente de já ter ocorrido o recebimento definitivo da obra. O Projeto Básico estabelece expressamente a permanência dessa responsabilidade após a entrega do empreendimento.

20.21. O recebimento definitivo também não afastará a aplicação das garantias legais incidentes sobre a obra e seus componentes, nem impedirá a Administração de adotar medidas administrativas, judiciais ou de responsabilização caso sejam posteriormente identificadas falhas cuja origem esteja relacionada à atuação da contratada.

20.22. Após o recebimento definitivo e a disponibilização do empreendimento para utilização pública, caberá à Administração promover as rotinas ordinárias de conservação e manutenção do campo society, da praça, dos equipamentos, instalações e demais componentes, sem prejuízo das obrigações da contratada relacionadas a defeitos construtivos, vícios ocultos ou falhas abrangidas pelos respectivos períodos de responsabilidade.

20.23. Todos os procedimentos de recebimento deverão ser documentados no processo administrativo da contratação, incluindo termos de vistoria, registros fotográficos, notificações, relatórios técnicos, relação de pendências, comprovação das correções, termos de recebimento provisório e definitivo e demais documentos necessários à formação de histórico completo da execução contratual.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.2.1. O prazo de validade;

21.2.2. A data da emissão;

21.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
21.2.5. O valor a pagar; e
21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

22.1. Constituem obrigações do Contratante exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato, o Projeto Básico, os projetos de engenharia, o Memorial Descritivo, o Orçamento Sintético, o Cronograma Físico-Financeiro

e os demais documentos integrantes da contratação, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a regular execução do objeto.

22.2. Compete ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços, materiais, quantitativos, etapas executadas, condições de segurança, atendimento ao cronograma físico-financeiro e cumprimento das demais obrigações contratuais. Deverão ser mantidos registros das ocorrências verificadas durante a execução, das determinações expedidas à contratada e das providências adotadas para correção de eventuais desconformidades.

22.3. O Contratante deverá notificar formalmente a contratada sempre que forem constatadas imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou nos materiais empregados, fixando prazo compatível para sua correção, substituição, reparo, remoção ou refazimento, conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação.

22.4. Compete ao Contratante disponibilizar tempestivamente a área destinada à execução da obra e adotar, antes da expedição da Ordem de Serviço, as providências que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessárias ao regular início dos trabalhos, inclusive quanto à verificação de eventuais pendências e à liberação das frentes de serviço.

22.5. O Contratante deverá fornecer à contratada, por escrito, as informações, documentos e esclarecimentos sob sua responsabilidade que sejam necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, bem como decidir, de forma expressa e tempestiva, sobre solicitações, reclamações e questões relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relação com a boa execução do ajuste.

22.6. Compete ainda ao Contratante analisar tecnicamente e formalizar, quando cabível, eventuais alterações dos projetos ou especificações determinadas pela Administração, comunicando-as previamente à contratada e avaliando seus reflexos sobre quantitativos, custos, cronograma e demais condições contratuais, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.7. O Contratante deverá proceder à conferência das medições apresentadas pela contratada, verificando sua correspondência com os serviços efetivamente executados e aceitos. Quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da parcela executada, deverá ser observada a disciplina aplicável à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

22.8. Compete ao Contratante efetuar os pagamentos devidos à contratada relativamente aos serviços regularmente executados, medidos e aceitos, observando os prazos, critérios, condições e procedimentos estabelecidos no contrato e nos documentos da contratação.

22.9. O Contratante deverá receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação e após a verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e conformidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente dentro dos prazos legais ou contratuais aplicáveis.

22.10. Quando pertinente à natureza dos serviços efetivamente executados e às exigências aplicáveis ao empreendimento, o Contratante deverá exigir, como condição para o recebimento definitivo, a documentação técnica final necessária à adequada operação, manutenção e registro da obra, incluindo documentação de responsabilidade técnica, registros de execução, projetos atualizados conforme executado, quando aplicáveis, termos, certificados, laudos, comprovantes de testes e demais documentos previstos nos instrumentos da contratação. Os documentos técnicos da obra deverão ser devidamente

arquivados pela Administração para fins de gestão patrimonial, manutenção, fiscalização posterior e preservação do histórico do empreendimento.

22.11. Compete ao Contratante analisar eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alteração contratual ou outras solicitações formuladas pela contratada, observando a Matriz de Riscos, a causa do evento, o nexo entre o fato alegado e seus efeitos sobre a execução, bem como os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

22.12. O Contratante deverá aplicar à contratada, quando configurados os respectivos pressupostos, as sanções e demais consequências previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como encaminhar aos setores competentes as ocorrências que exijam adoção de medidas administrativas, jurídicas ou de responsabilização.

22.13. Compete ainda ao Contratante acompanhar a qualidade dos serviços executados e, sempre que necessário, determinar a realização de inspeções, testes, verificações e avaliações destinadas a assegurar que o empreendimento seja entregue em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e utilização pública.

22.14. O Contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, inclusive fornecedores, empregados ou empresas subcontratadas, nem por danos decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuíveis à própria Administração nos termos da legislação e da Matriz de Riscos.

22.15. No exercício de suas atribuições, o Contratante deverá atuar de forma tempestiva nos riscos que lhe forem alocados, especialmente quanto à disponibilização da área, decisões administrativas, alterações determinadas pela Administração, análise das medições e pagamentos, mantendo atuação coordenada entre fiscalização, gestão contratual, setor técnico e demais unidades envolvidas na execução do empreendimento.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

23.1. Constituem obrigações da contratada cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no contrato, no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo, no Orçamento Sintético, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos, encargos e despesas que lhe tenham sido atribuídos para a boa e perfeita execução do objeto.

23.2. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual e assegurar a presença de responsável técnico habilitado, com registro regular no conselho profissional competente, para acompanhar os serviços, orientar as equipes, responder tecnicamente pela obra e promover a adequada interlocução com a fiscalização. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar ou solicitar a substituição do preposto indicado.

23.3. Compete à contratada disponibilizar e manter, em quantidade e qualificação compatíveis com cada etapa da obra, os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, utensílios, meios de transporte, recursos técnicos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, observando as recomendações de boa técnica, as especificações dos documentos de engenharia e a legislação aplicável.

23.4. A execução deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, os quantitativos, as especificações técnicas e o Cronograma Físico-Financeiro. Qualquer necessidade de alteração de método executivo ou de solução que se afaste das especificações estabelecidas deverá ser previamente submetida, por escrito, à

análise e aprovação da Administração, sendo vedada a implementação unilateral de modificações.

23.5. A contratada deverá atender às determinações regulares expedidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente e prestar todos os esclarecimentos, documentos e informações solicitados, assegurando à fiscalização acesso às frentes de serviço e aos registros relacionados à execução do empreendimento.

23.6. Compete à contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização poderá determinar a paralisação de atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou ao próprio empreendimento.

23.7. A contratada responderá pela qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados e pelos vícios ou danos decorrentes da execução, não sendo sua responsabilidade reduzida ou afastada em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercidos pela Administração. Deverá ainda reparar os danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de atos, omissões, falhas de execução ou condutas de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

23.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos capazes de comprometer a regular execução da obra e, no prazo máximo de 24 horas, toda ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços. Quando tomar conhecimento de circunstância capaz de impedir ou retardar a conclusão dos serviços no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente a Administração para que sejam avaliadas as providências cabíveis.

23.9. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina, promovendo a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens empregados na execução. Deverão ser adotadas medidas de isolamento e controle de acesso compatíveis com a localização da obra em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, com especial atenção à circulação de estudantes, servidores, pedestres e moradores do entorno.

23.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, orientar seus empregados quanto às medidas preventivas e adotar todas as providências destinadas a evitar acidentes, danos às redes existentes, interferências indevidas e situações que coloquem em risco trabalhadores ou terceiros.

23.11. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável, apresentando à Administração os documentos necessários à comprovação dessas condições quando solicitados ou quando sua verificação pelos sistemas oficiais não for possível.

23.12. São de responsabilidade exclusiva da contratada as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, sociais e demais encargos decorrentes da execução contratual e da relação mantida com seus empregados, fornecedores e subcontratados, não sendo eventual inadimplemento transferido à Administração.

23.13. A contratada deverá observar as disposições legais relativas à jornada de trabalho, contratação de menores, reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da

Previdência Social e aprendizes, bem como as demais normas trabalhistas aplicáveis, apresentando comprovação quando exigida pela fiscalização.

23.14. A contratada deverá manter seus empregados devidamente identificados, instruí-los quanto às atividades abrangidas pelo contrato, às regras aplicáveis à execução e às orientações de segurança, bem como promover a substituição de empregados quando solicitada justificadamente pela fiscalização em razão de descumprimento das obrigações contratuais ou inadequação à execução dos serviços.

23.15. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, contendo registros periódicos sobre o andamento dos serviços, quantidade de trabalhadores e equipamentos mobilizados, condições meteorológicas, serviços executados, ocorrências relevantes, comunicações realizadas à fiscalização e situação da execução em relação ao Cronograma Físico-Financeiro.

23.16. A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer nos limites e condições estabelecidos no Projeto Básico e no contrato, observado o limite máximo de 30% do valor total contratado e a necessidade de prévia autorização da Administração. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e conformidade técnica dos serviços executados por terceiros.

23.17. A contratada deverá arcar com os efeitos decorrentes de eventual erro próprio no dimensionamento dos custos, recursos e quantitativos considerados na formação de sua proposta, inclusive quanto às variações ordinárias inerentes à execução sob o regime de empreitada por preço global, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

23.18. Compete à contratada adotar as providências relativas às licenças, autorizações e documentos que lhe sejam atribuídos pela legislação ou pelos instrumentos da contratação, mantendo-os válidos durante o período em que forem necessários à execução da obra.

23.19. A contratada deverá cumprir as obrigações ambientais aplicáveis à execução, promovendo a adequada gestão, segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil e observando as exigências legais relativas à procedência dos materiais empregados quando incidentes sobre o objeto.

23.20. A contratada deverá conservar sob sua responsabilidade os serviços, materiais e instalações até a entrega da obra, promovendo a limpeza das frentes de trabalho e, ao término da execução, realizando a limpeza geral do campo society, da praça, dos equipamentos, mobiliários, áreas pavimentadas, paisagismo e demais componentes, deixando o empreendimento em condições adequadas de uso, segurança e apresentação.

23.21. A contratada permanecerá responsável pela correção dos vícios, defeitos ou falhas construtivas que lhe sejam imputáveis durante os prazos legais aplicáveis, devendo promover os reparos necessários sem ônus indevido à Administração. O Projeto Básico estabelece expressamente obrigação de refazimento dos trabalhos desconformes e tratamento dos vícios construtivos dentro do período de responsabilidade nele previsto.

23.22. Por fim, caberá à contratada cumprir as medidas preventivas, corretivas e de contingência relacionadas aos riscos que lhe forem atribuídos na Matriz de Riscos e no Mapa de Gerenciamento de Riscos, mantendo cooperação permanente com a fiscalização e adotando prontamente as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo, a qualidade da execução e a entrega integral do empreendimento nas condições estabelecidas pela Administração.

Pedro Afonso/TO, aos 28 de setembro de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PROCESSO PM-PA Nº 610/2026

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Campo	Informação
Órgão	Município de Pedro Afonso/TO
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Responsável indicado no DFD	Salim Bucar Neto - Secretário Municipal de Esporte e Juventude
Objeto	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Pedro Afonso/TO.
Data prevista para início da execução	01 de novembro de 2026
Situação do PCA	O Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício correspondente.

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Pedro Afonso/TO enfrenta insuficiência de espaços públicos adequadamente estruturados e destinados à prática de atividades esportivas, recreativas, de lazer e de convivência comunitária, especialmente voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e demais moradores que dependem da infraestrutura pública para o desenvolvimento dessas atividades. O problema identificado está diretamente relacionado à limitação da oferta de ambientes seguros, acessíveis e funcionalmente apropriados para a prática regular de atividades físicas e para a realização de ações de integração social.

A situação mostra-se particularmente relevante na região situada em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, onde existe área pública atualmente sem aproveitamento adequado. Embora localizada em ponto com potencial de atendimento à comunidade escolar e à população do entorno, essa área permanece subutilizada, deixando de cumprir função social compatível com sua natureza pública e com as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

A limitação de espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer reduz as possibilidades de acesso gratuito e organizado da população a atividades que contribuem para a promoção da saúde, do bem-estar, da convivência social e da ocupação produtiva do tempo livre. Essa deficiência apresenta maior impacto sobre crianças, adolescentes e jovens, público para o qual a disponibilidade de ambientes apropriados representa importante condição para o estímulo à

prática regular de atividades físicas, à socialização, ao desenvolvimento de hábitos saudáveis e ao fortalecimento dos vínculos comunitários.

Sob o aspecto operacional e administrativo, a permanência dessa situação restringe a capacidade do Município de ampliar o alcance de suas ações e políticas públicas relacionadas ao esporte, ao lazer, à juventude, à saúde preventiva e à convivência comunitária. A ausência de infraestrutura pública compatível com a demanda existente dificulta o desenvolvimento contínuo de atividades institucionais e comunitárias nessas áreas, ao mesmo tempo em que mantém sem utilização social adequada um espaço pertencente ao patrimônio público municipal.

Do ponto de vista social, a situação existente repercute diretamente sobre as oportunidades de acesso da população a práticas esportivas, recreativas e de convivência. A limitação de espaços públicos adequados reduz as possibilidades de integração entre diferentes faixas etárias, de fortalecimento dos vínculos comunitários e de adoção de hábitos associados à prática regular de atividades físicas.

A manutenção do cenário atual representa risco de continuidade da subutilização da área pública existente, bem como de persistência da carência de equipamentos públicos adequados para atendimento da população local. A ausência de enfrentamento do problema tende a prolongar as limitações atualmente verificadas, dificultando a ampliação das ações municipais relacionadas ao esporte e ao lazer e reduzindo o potencial de geração de benefícios sociais decorrentes do adequado aproveitamento dos espaços públicos.

O interesse público envolvido decorre, assim, da necessidade de enfrentar uma deficiência concreta na infraestrutura pública destinada ao atendimento da coletividade, sobretudo em região próxima a unidade educacional e com potencial de utilização pela comunidade do entorno.

Dessa forma, o problema a ser enfrentado consiste na insuficiência de infraestrutura pública adequada para atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária, somada à existência de área pública subutilizada em localização estratégica para atendimento da população. A permanência dessa condição compromete o aproveitamento social do patrimônio público, restringe a capacidade de atendimento das políticas municipais relacionadas ao esporte e ao lazer e mantém limitações que repercutem diretamente sobre a qualidade de vida e as oportunidades de convivência e prática de atividades físicas da comunidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Pedro Afonso/TO identifica a necessidade de ampliar as condições de atendimento à população no que se refere à prática de atividades esportivas, recreativas, de lazer e de convivência comunitária, especialmente em benefício de crianças, adolescentes, jovens e demais moradores que dependem da infraestrutura pública para acesso gratuito e organizado a essas atividades.

Atualmente há insuficiência de espaços públicos adequadamente estruturados para atender, de forma satisfatória, à demanda existente por ambientes destinados à prática esportiva, ao lazer e à convivência social. Essa limitação reduz as oportunidades de acesso da população a atividades físicas e recreativas, com repercussões mais sensíveis sobre o público jovem, para o qual a disponibilidade de equipamentos públicos apropriados exerce papel relevante na promoção da saúde, na socialização, na disciplina, na integração comunitária e na ocupação construtiva do tempo livre.

A necessidade administrativa também está associada à existência de área pública localizada em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral que, nas condições atuais, não possui aproveitamento compatível com seu potencial de atendimento coletivo. A proximidade com unidade educacional e com a comunidade do entorno confere especial relevância ao local, na medida em que sua subutilização impede que o patrimônio público desempenhe função social mais ampla e alinhada às demandas identificadas no território.

Sob a perspectiva administrativa, a insuficiência de infraestrutura adequada restringe a capacidade do Município de ampliar e fortalecer suas ações relacionadas às políticas públicas de esporte, lazer, juventude, saúde preventiva e convivência comunitária. A ausência de ambientes apropriados dificulta a realização regular de atividades voltadas à população, reduz o alcance das iniciativas institucionais e mantém uma área pública com capacidade de atendimento social abaixo de seu potencial.

A permanência do cenário atual representa risco de continuidade da deficiência de infraestrutura pública destinada ao esporte e ao lazer, bem como da subutilização de patrimônio municipal com potencial para atendimento coletivo. A ausência de atuação administrativa tende a prolongar as limitações de acesso da comunidade e a dificultar a expansão das ações públicas destinadas à promoção do esporte e da convivência social.

Há, ainda, repercussões sob a ótica da eficiência administrativa e da gestão do patrimônio público, uma vez que a manutenção de área pública sem utilização social compatível com suas características e localização representa aproveitamento inferior ao seu potencial de geração de benefícios coletivos.

Nesse contexto, e em alinhamento com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a necessidade da contratação decorre da identificação de um problema administrativo e social objetivamente caracterizado: a insuficiência de infraestrutura pública adequada para atender à demanda da população por espaços destinados ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária, associada à existência de área pública subutilizada em local com potencial relevante de atendimento coletivo.

Dessa forma, mostra-se necessária a atuação da Administração Municipal para superar a deficiência identificada, assegurando condições compatíveis com as necessidades da população e com os objetivos institucionais relacionados ao esporte, ao lazer, à juventude, à saúde preventiva e à convivência social, sem antecipar nesta etapa a definição da solução específica ou do modelo de execução.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O Município de Pedro Afonso/TO não possui Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício correspondente, razão pela qual a presente demanda não se encontra formalmente vinculada a item previamente registrado nesse instrumento de planejamento.

A inexistência de PCA vigente não afasta, contudo, o dever de planejamento da Administração nem impede, por si só, o prosseguimento da fase preparatória da contratação. Mesmo sem PCA formalmente instituído, deverão ser observadas as etapas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, com adequada identificação da necessidade administrativa, análise das alternativas disponíveis, definição dos requisitos pertinentes, estimativa de custos, avaliação de riscos e demonstração da viabilidade da contratação.

No caso concreto, a continuidade do planejamento encontra fundamento na necessidade administrativa previamente identificada pela Secretaria Municipal de Esporte e

Juventude e na relevância social das ações relacionadas às políticas públicas de esporte, lazer e juventude.

Sob a perspectiva da governança das contratações públicas, a ausência de PCA exige maior atenção à adequada instrução e motivação do processo, de modo que a necessidade, a oportunidade, o interesse público e a compatibilidade da futura contratação com o planejamento institucional e orçamentário do Município estejam devidamente demonstrados nos documentos que integram a fase preparatória.

Assim, embora não exista previsão específica em Plano de Contratações Anual vigente, permanece caracterizada a necessidade de prosseguimento do planejamento da contratação, desde que observados os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, bem como as demais exigências aplicáveis à fase preparatória.

O prosseguimento da demanda deverá permanecer condicionado à adequada instrução processual e à compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, inclusive quanto à confirmação da disponibilidade dos recursos necessários à futura contratação.

Dessa forma, registra-se que a contratação não possui vinculação a PCA vigente em razão da inexistência desse instrumento no âmbito do Município para o exercício correspondente. Tal circunstância não descaracteriza a necessidade administrativa identificada nem inviabiliza o desenvolvimento da fase preparatória.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, os requisitos da contratação deverão representar as condições mínimas indispensáveis para assegurar que a futura execução atenda adequadamente ao interesse público, preserve a competitividade do certame e possibilite a obtenção de resultado compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Pedro Afonso/TO.

Considerando que os quantitativos, dimensionamentos, especificações construtivas, materiais, insumos e demais elementos técnicos ainda serão definidos a partir de projeto de engenharia elaborado por profissional habilitado, os requisitos abaixo possuem caráter funcional e geral, devendo as especificações técnicas definitivas ser estabelecidas com base nos levantamentos e documentos de engenharia que integrarão a fase preparatória.

4.1 Requisitos técnicos

- A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e demais documentos técnicos que venham a compor a contratação.
- Os serviços deverão ser executados mediante emprego de materiais, equipamentos, técnicas e processos construtivos adequados à natureza das intervenções, observando padrões mínimos de desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade.
- Todos os materiais e componentes empregados deverão possuir características compatíveis com a finalidade de uso dos espaços públicos destinados às atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária.
- Os serviços deverão observar dimensões, quantitativos, características construtivas e demais parâmetros estabelecidos pelo projeto de engenharia.

- Deverá ser assegurada compatibilidade entre todos os elementos executados, evitando incompatibilidades construtivas que possam prejudicar a funcionalidade, segurança, durabilidade ou utilização futura do espaço.

4.2 Requisitos operacionais e de execução

- A execução deverá ser realizada de forma organizada e planejada, observando o cronograma físico, a adequada sequência das etapas construtivas e as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização pela Administração.
- A futura contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade compatível com o porte e as características da intervenção.
- Os profissionais empregados na execução deverão possuir qualificação compatível com as respectivas atividades, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- A execução deverá preservar condições adequadas de organização, limpeza e segurança da área, especialmente em razão da localização em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral.
- As atividades deverão ser conduzidas de maneira a minimizar interferências indevidas na circulação e utilização das áreas do entorno.

4.3 Requisitos de desempenho

- O resultado final deverá apresentar condições adequadas de utilização para as finalidades esportivas, recreativas e de convivência comunitária previstas pela Administração.
- As estruturas, instalações, componentes e acabamentos deverão apresentar desempenho compatível com a intensidade e a natureza do uso público previsto.
- Os elementos executados deverão possuir resistência, estabilidade, funcionalidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade e com as condições ambientais e de utilização do local.
- A execução deverá assegurar utilização em condições regulares de segurança, acessibilidade e funcionalidade, conforme os parâmetros definidos nos documentos técnicos.

4.4 Requisitos de qualidade e aceitação

- Os materiais empregados deverão ser novos, adequados ao uso pretendido e compatíveis com as especificações técnicas.
- Não deverão ser aceitos materiais, componentes ou serviços que apresentem defeitos, vícios, danos, inconformidades ou desempenho inferior às especificações estabelecidas.
- O recebimento dos serviços deverá estar condicionado à verificação de sua conformidade com os projetos, especificações, quantitativos e demais documentos técnicos aplicáveis.
- Sempre que tecnicamente necessário, deverão ser realizados ensaios, inspeções, testes, medições ou verificações destinados a demonstrar a conformidade dos serviços executados.
- Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas antes da aceitação definitiva.

4.5 Requisitos de segurança

- A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- Deverão ser adotadas medidas de isolamento, sinalização e proteção da área sempre que necessárias para impedir acesso indevido às zonas de risco.

- Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades executadas.
- Considerando a proximidade com unidade educacional, deverá ser conferida atenção especial à segurança de estudantes, servidores, pedestres e demais usuários das áreas próximas.
- Os elementos definitivamente executados deverão atender aos requisitos de segurança aplicáveis à sua utilização pública.

4.6 Requisitos legais e normativos

- A contratação e a execução deverão observar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis às obras e serviços de engenharia.
- Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis expedidas pela ABNT, desde que pertinentes aos serviços, materiais, estruturas, instalações e demais elementos integrantes do objeto.
- A execução deverá observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil.
- Deverão ser atendidas as normas e exigências relativas à acessibilidade aplicáveis aos espaços de uso público.
- Quando legalmente exigível, os serviços deverão contar com responsabilidade técnica de profissional habilitado perante o respectivo conselho profissional.
- Deverão ainda ser observadas eventuais exigências municipais, ambientais, urbanísticas ou de segurança incidentes sobre a intervenção.

4.7 Requisitos de sustentabilidade

- A execução deverá observar práticas de utilização racional de materiais, água e energia, sempre que compatíveis com a natureza das atividades.
- Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de desperdícios durante a execução.
- Os resíduos provenientes das intervenções deverão receber acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados.
- Sempre que tecnicamente viável, deverão ser consideradas práticas construtivas que favoreçam maior durabilidade dos elementos executados e menor necessidade de intervenções corretivas futuras.
- Os critérios ambientais deverão guardar proporcionalidade com o objeto e não poderão produzir restrição indevida à competitividade.

4.8 Requisitos de manutenção, durabilidade e garantia

- Os materiais, sistemas e componentes utilizados deverão apresentar durabilidade compatível com sua finalidade e com a utilização em espaço público.
- A execução deverá buscar reduzir a ocorrência prematura de patologias construtivas, deterioração, falhas funcionais ou necessidade recorrente de manutenção corretiva.
- Deverão ser observadas as garantias legais aplicáveis às obras e serviços executados.
- Eventuais defeitos, vícios ou inconformidades identificados durante o período legal ou contratual de garantia deverão ser tratados conforme as responsabilidades estabelecidas na legislação e no futuro instrumento contratual.

4.9 Requisitos relacionados à fiscalização e controle

- A execução deverá permitir acompanhamento efetivo pela fiscalização designada pela Administração, com acesso às frentes de serviço, documentos, medições e demais informações necessárias à verificação da conformidade.
- As medições deverão refletir os serviços efetivamente executados e estar compatíveis com os critérios definidos nos documentos técnicos.
- Deverão ser mantidos registros suficientes para permitir a rastreabilidade das principais etapas da execução.
- A aceitação de etapas executadas não deverá afastar a responsabilidade pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, observados os limites legais e contratuais.

4.10 Requisitos de competitividade e proporcionalidade

- As especificações deverão limitar-se às características efetivamente necessárias ao atendimento da demanda pública, evitando exigências excessivas, irrelevantes ou desproporcionais.
- Não deverão ser estabelecidas referências a marcas, fabricantes ou modelos determinados, salvo hipótese excepcional tecnicamente justificada e legalmente admitida.
- Os requisitos de habilitação e qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características, complexidade e riscos do objeto.
- A definição dos requisitos deverá preservar a isonomia entre os potenciais interessados, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado destina-se à identificação das alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa, permitindo à Administração conhecer diferentes arranjos técnicos, operacionais e de execução antes da definição da solução a ser adotada. A análise foi conduzida de forma imparcial, preservando a competitividade, a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

No caso em análise, a necessidade está relacionada à insuficiência de espaços públicos adequadamente estruturados para atividades esportivas, recreativas, de lazer e de convivência comunitária, bem como à existência de área pública atualmente subutilizada em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral.

O DFD informa que se trata da primeira contratação dessa natureza no âmbito do órgão e que os quantitativos dos serviços, materiais e demais elementos necessários dependerão da elaboração do projeto de engenharia e dos correspondentes levantamentos, medições e dimensionamentos técnicos. Nesse contexto, o levantamento concentra-se na identificação dos principais arranjos disponíveis para atendimento da necessidade, sem antecipar a solução a ser escolhida.

5.1 Solução 01 - Contratação de empresa especializada para execução integral das obras e serviços de engenharia

Descrição da solução: Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para executar o conjunto das intervenções necessárias, incluindo disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos previstos nos projetos e documentos técnicos elaborados pela Administração.

Forma de execução: A empresa executaria as etapas da obra segundo projetos, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos definidos pela Administração, permanecendo a fiscalização e o acompanhamento sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

Aplicabilidade ao caso concreto: Apresenta aplicabilidade direta a intervenções que envolvam múltiplas etapas construtivas e exijam coordenação entre fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e execução de diferentes serviços especializados.

Vantagens:

- Concentração da responsabilidade executiva em um único contratado.
- Maior integração entre materiais, mão de obra e equipamentos.
- Redução da necessidade de coordenação direta, pela Administração, entre diversos fornecedores e equipes.
- Facilidade na responsabilização por falhas de execução e incompatibilidades entre etapas.

Desvantagens:

- Exige adequada elaboração dos projetos, especificações e orçamento estimativo.
- A Administração permanece dependente da capacidade operacional da empresa contratada durante a execução, sendo necessária fiscalização técnica efetiva.

Nível de maturidade no mercado: Alto.

5.2 Solução 02 - Aquisição direta dos materiais pela Administração e execução com mão de obra própria

Descrição da solução: Consiste na aquisição, pela própria Administração, dos materiais, equipamentos e insumos necessários, utilizando servidores municipais ou equipes próprias disponíveis para realização das atividades de execução.

Forma de execução: A Administração realizaria os procedimentos para aquisição dos materiais e organizaria diretamente a execução das diversas etapas, responsabilizando-se pela logística, armazenamento, distribuição dos insumos, disponibilização de equipamentos, gerenciamento das equipes e controle dos serviços.

Aplicabilidade ao caso concreto: Pode ser considerada quando o Município dispõe de quadro técnico e operacional suficiente, mão de obra qualificada, equipamentos, estrutura logística e capacidade administrativa para realizar diretamente as etapas previstas no projeto. Os documentos disponíveis não comprovam essa capacidade interna.

Vantagens:

- Maior controle direto sobre a aquisição e utilização dos materiais.
- Possibilidade de aproveitamento de recursos humanos e equipamentos já pertencentes ao Município, quando existentes.

Desvantagens:

- Exige disponibilidade efetiva de trabalhadores qualificados, responsáveis técnicos, equipamentos, ferramentas, armazenamento e logística.
- Transfere diretamente ao Município riscos relacionados à compatibilização entre compras, perdas de materiais, produtividade das equipes e continuidade da execução.

Nível de maturidade no mercado: Médio.

5.3 Solução 03 - Aquisição dos materiais pela Administração e contratação separada de mão de obra ou serviços especializados

Descrição da solução: Consiste em modelo híbrido no qual a Administração realiza diretamente a aquisição dos principais materiais e insumos, enquanto contrata terceiros para execução da mão de obra e de serviços específicos.

Forma de execução: Os materiais seriam adquiridos por procedimentos próprios e disponibilizados às equipes contratadas. A Administração assumiria a programação das compras, armazenamento, controle de estoque, entrega dos materiais e articulação entre fornecimento e execução.

Aplicabilidade ao caso concreto: Pode ser utilizada quando a Administração pretende conservar maior controle sobre os materiais empregados, mas não dispõe de mão de obra própria suficiente para executar a intervenção.

Vantagens:

- Maior controle sobre preços, especificações e qualidade dos materiais.
- Flexibilidade na contratação de mão de obra especializada para etapas determinadas.

Desvantagens:

- Aumenta significativamente a necessidade de coordenação administrativa e técnica.
- Pode gerar conflitos quanto à responsabilidade por perdas, desperdícios, armazenamento inadequado, defeitos de materiais ou falhas decorrentes da interação entre fornecimento e execução.

Nível de maturidade no mercado: Alto quanto à oferta isolada de materiais e serviços.

5.4 Solução 04 - Contratação parcelada de empresas ou prestadores especializados por etapas da intervenção

Descrição da solução: Consiste na divisão da intervenção em conjuntos distintos de serviços tecnicamente separáveis, com contratações específicas para diferentes etapas ou especialidades, desde que o parcelamento seja tecnicamente possível e economicamente justificável.

Forma de execução: A Administração realizaria diferentes contratações, cabendo-lhe coordenar os cronogramas, interfaces técnicas e responsabilidades entre as empresas executoras.

Aplicabilidade ao caso concreto: Somente poderá ser adequadamente avaliada após a conclusão do projeto e a identificação dos serviços tecnicamente separáveis.

Vantagens:

- Pode ampliar a participação de empresas especializadas em determinados segmentos.
- Pode favorecer competição entre fornecedores e preços competitivos para determinados grupos de serviços.

Desvantagens:

- Impõe maior esforço de planejamento, gestão e fiscalização.
- Aumenta o número de interfaces entre contratados e pode gerar dificuldades na definição de responsabilidades.
- Existe risco de descontinuidade caso determinada contratação não acompanhe o cronograma das demais.

Nível de maturidade no mercado: Alto quanto à existência de empresas especializadas por segmento.

O levantamento demonstra a existência de diferentes formas potenciais de atendimento da necessidade administrativa, não se verificando, neste estágio, circunstância que imponha uma única alternativa técnica ou operacional. A identificação dessas alternativas não representa preferência ou escolha antecipada. A definição da solução mais adequada deverá decorrer de avaliação específica de viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a identificação da necessidade administrativa e a realização do levantamento de mercado, concluiu-se que a Solução 01, consistente na contratação de empresa especializada para execução integral das obras e serviços de engenharia, apresenta, entre as alternativas analisadas, o arranjo mais adequado ao contexto da Administração Municipal e às características da intervenção pretendida.

A escolha decorre de análise prévia das possibilidades disponíveis e não constitui decisão arbitrária. Foram consideradas, além da contratação integral de empresa especializada, a aquisição direta dos materiais com execução mediante mão de obra própria, a aquisição dos materiais pela Administração combinada com contratação separada de mão de obra ou serviços especializados e a execução mediante contratações parceladas das diferentes etapas tecnicamente separáveis.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada permite concentrar em um único responsável a disponibilização e a coordenação da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução. Essa integração é particularmente relevante para empreendimento composto por diferentes serviços de engenharia, cujas etapas deverão guardar compatibilidade entre si e seguir sequência técnica adequada.

A centralização da responsabilidade executiva tende a reduzir as interfaces que precisariam ser diretamente administradas pelo Município. Em vez de a Administração assumir a gestão simultânea da compra e armazenamento de materiais, mobilização de trabalhadores, equipamentos, logística e compatibilização entre diferentes prestadores, essas atividades passam a integrar a responsabilidade operacional do contratado, sem afastar as atribuições de gestão e fiscalização.

A alternativa mostra-se mais compatível com as informações disponíveis sobre a estrutura administrativa. Não há, nos documentos analisados, demonstração de que o Município disponha de equipe própria em quantidade e especialização suficientes, equipamentos, ferramentas, estrutura logística e capacidade operacional para executar diretamente todas as etapas do empreendimento.

Na comparação com a solução de aquisição dos materiais e execução com mão de obra própria, verifica-se maior exposição do Município a riscos operacionais e administrativos, inclusive gerenciamento de equipes, produtividade, equipamentos, armazenamento, perdas de materiais e continuidade da execução.

Em relação ao modelo híbrido de aquisição dos materiais pela Administração com contratação separada de mão de obra, a opção aumentaria significativamente a quantidade de interfaces sob gestão municipal, além de ampliar o risco de controvérsias quanto à responsabilidade por eventuais falhas.

Quanto à contratação parcelada das diferentes etapas, embora possa favorecer a participação de empresas especializadas, sua utilização imporia à Administração maior esforço de integração e fiscalização e ampliaria o risco de atrasos sucessivos e dificuldades na delimitação de responsabilidades.

No aspecto da relação custo-benefício, a vantajosidade da solução escolhida não deve ser compreendida exclusivamente como obtenção do menor preço nominal de cada material ou serviço isoladamente. Devem ser considerados os custos administrativos e operacionais associados à execução, os riscos de paralisações, retrabalhos, desperdícios, incompatibilidades, mobilização de equipes próprias e gerenciamento simultâneo de múltiplos fornecedores ou contratos.

A contratação integral apresenta potencial para produzir melhor relação entre recursos empregados e resultado pretendido, na medida em que reúne sob uma mesma responsabilidade operacional as etapas necessárias à execução e reduz os custos indiretos de coordenação assumidos pela Administração. A efetiva economicidade deverá ser confirmada pelo orçamento da obra e pela pesquisa de preços realizada de acordo com a legislação.

A escolha contribui para a redução dos riscos de execução, especialmente aqueles associados à desarticulação entre fornecimento de materiais e mão de obra, indisponibilidade de equipamentos, atrasos decorrentes de contratações independentes, conflitos entre diferentes prestadores, gerenciamento inadequado de estoques e dificuldades na responsabilização por defeitos ou inconformidades.

Reconhece-se que a solução escolhida apresenta limitações, especialmente a dependência da capacidade técnica, operacional e financeira da contratada e a necessidade de projetos e especificações tecnicamente adequados. Essas limitações podem ser controladas por meio do planejamento, qualificação proporcional dos participantes, definição clara das responsabilidades e fiscalização efetiva.

Dessa forma, consideradas conjuntamente a capacidade de atendimento integral da necessidade, a eficiência operacional, a racionalização da gestão administrativa, a concentração das responsabilidades executivas, a redução das interfaces e riscos de coordenação, a maturidade do mercado e a relação entre custos, riscos e benefícios, justifica-se a escolha da contratação de empresa especializada para execução integral das obras e serviços de engenharia como solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras e serviços de engenharia, contemplando a disponibilização dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à implantação do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos técnicos que integrarão a futura contratação.

A solução destina-se ao atendimento da necessidade de ampliação das condições de acesso da população de Pedro Afonso/TO a espaços públicos adequados à prática de atividades esportivas, recreativas, de lazer e de convivência comunitária, em área pública situada em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral.

A execução integrada permitirá que as diferentes etapas necessárias à implantação do espaço sejam desenvolvidas de forma coordenada, mantendo sob responsabilidade executiva

da contratada a articulação entre materiais, mão de obra, equipamentos e serviços especializados. A Administração permanecerá responsável pelas atividades de planejamento, gestão, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento.

Nesta fase do planejamento, ainda não estão definidos os quantitativos individuais, dimensões, especificações construtivas e demais parâmetros técnicos definitivos das intervenções. Esses elementos serão determinados a partir do projeto de engenharia e dos correspondentes levantamentos, medições e dimensionamentos técnicos.

7.1 Fase 1 - Planejamento e preparação

- Conclusão dos levantamentos necessários à caracterização física da área e definição das intervenções.
- Elaboração e compatibilização dos projetos, memoriais, especificações, orçamento e cronograma.
- Definição das condições de acessibilidade, segurança, drenagem, instalações e demais elementos pertinentes.
- Designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização e definição das rotinas de acompanhamento.
- Verificação das condições de acesso à área, interferências e medidas de segurança em razão da proximidade com a unidade educacional.
- Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira antes da contratação.

7.2 Fase 2 - Implantação e execução

- Mobilização dos recursos necessários e execução dos serviços de forma integrada, observando projetos, especificações, quantitativos, cronograma e normas técnicas.
- Planejamento do recebimento e armazenamento de materiais, mobilização de equipamentos, circulação de trabalhadores, isolamento das áreas de intervenção e gerenciamento dos resíduos.
- Acompanhamento pela fiscalização, com medições, inspeções, ensaios, testes e verificações de conformidade quando necessários.
- Adoção de medidas de segurança reforçadas em razão da proximidade com o Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral.
- Observância da data prevista no DFD para início da execução, 01 de novembro de 2026, sem fixação arbitrária do prazo total da obra antes da conclusão do cronograma técnico.

7.3 Fase 3 - Operação e utilização

- Após concluída e recebida, a infraestrutura será incorporada ao patrimônio municipal e destinada ao esporte, lazer e convivência comunitária.
- A utilização será voltada à população, especialmente crianças, adolescentes, jovens e moradores do entorno.
- A operação cotidiana deverá envolver gestão do espaço público, organização das atividades eventualmente promovidas pelo Município, conservação das instalações e preservação das condições de uso.
- A solução permitirá transformar área atualmente subutilizada em equipamento de utilização coletiva e ampliar o suporte às políticas municipais de esporte, lazer, juventude e saúde preventiva.

7.4 Fase 4 - Manutenção, conservação, suporte e garantia

- Os elementos construtivos, instalações, equipamentos e demais componentes deverão ser submetidos às manutenções preventivas e corretivas compatíveis com suas características e intensidade de uso.
- Durante o período de garantia, vícios, defeitos ou inconformidades deverão ser tratados conforme as responsabilidades legais e contratuais da contratada.
- Após os períodos aplicáveis, a conservação ordinária passará a integrar as atividades de gestão patrimonial da Administração.
- Caso os documentos de engenharia prevejam equipamentos ou sistemas que demandem operação específica, a necessidade de orientação ou capacitação deverá ser avaliada.

7.5 Fase 5 - Vida útil, renovação, substituição e destinação final

- A infraestrutura deverá ser concebida para utilização continuada e durável, compatível com a natureza permanente do investimento público.
- Os diferentes componentes poderão possuir ciclos de vida distintos e deverão ser acompanhados quanto às necessidades de conservação, recuperação ou substituição.
- A substituição futura deverá ser baseada nas condições efetivamente verificadas, na vida útil dos materiais e equipamentos e na análise de custo-benefício entre manutenção, recuperação e renovação.
- Os resíduos decorrentes de manutenções, reformas ou substituições deverão receber destinação ambientalmente adequada.

Considerada de forma integral, a solução inicia-se com a elaboração e consolidação dos documentos técnicos, passa pela contratação e execução coordenada das intervenções, alcança o recebimento e disponibilização do espaço para utilização pública e prossegue durante toda a fase de conservação, manutenção, recuperação e eventual substituição dos componentes ao término de suas respectivas vidas úteis.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de quantidades da futura contratação deverá ser definida de forma tecnicamente fundamentada, observando a natureza de obra e serviços de engenharia do objeto e a necessidade de correspondência entre os quantitativos previstos, os levantamentos de campo, os projetos, os memoriais de cálculo e a planilha orçamentária.

Trata-se da primeira contratação dessa natureza no âmbito do órgão, inexistindo histórico de consumo, contratações anteriores ou dados consolidados que possam servir como parâmetro direto para dimensionamento dos quantitativos. Essa circunstância impede a utilização de séries históricas como metodologia principal de estimativa e exige que o dimensionamento seja fundamentado em critérios técnicos próprios de engenharia.

Os quantitativos dos serviços, materiais, insumos e demais elementos necessários serão definidos a partir do projeto de engenharia, a ser elaborado pelo Engenheiro Civil Jucelio João da Silva Júnior, responsável pelo levantamento, dimensionamento e especificação técnica das intervenções.

Nesta fase do Estudo Técnico Preliminar, ainda não existem elementos técnicos suficientes para individualizar e quantificar definitivamente todos os serviços, materiais e insumos que integrarão a execução da obra. A determinação desses quantitativos depende de levantamentos técnicos, medições da área, definições construtivas, memoriais de cálculo, dimensionamentos e demais informações que deverão constar dos documentos de engenharia.

8.1 Quantitativo global atualmente identificado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Pedro Afonso/TO.	SV	1

A quantidade global de 01 serviço não deve ser interpretada como suficiente para formação da futura planilha orçamentária da obra. O empreendimento deverá ser posteriormente decomposto nos serviços efetivamente necessários, cada qual acompanhado da respectiva unidade de medida, quantidade, composição de custo e valor estimado.

A memória de cálculo dos quantitativos deverá permitir a rastreabilidade entre as dimensões e características previstas nos projetos e as quantidades lançadas na planilha orçamentária, evitando a utilização de quantidades arbitrárias ou sem respaldo documental.

8.2 Fonte para composição dos custos estimados

Para formação do orçamento estimado da futura obra, deverá ser adotado como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, utilizando-se, sempre que tecnicamente aplicável, as composições e preços correspondentes ao Estado do Tocantins e ao período de referência adequado à elaboração do orçamento.

A utilização do SINAPI deverá observar a compatibilidade entre as composições selecionadas e os serviços efetivamente previstos no projeto. Quando determinado serviço não possuir composição diretamente correspondente, poderão ser utilizadas composições próprias tecnicamente justificadas ou outras referências oficialmente admitidas, desde que a metodologia, os coeficientes, as fontes dos insumos e as respectivas memórias de cálculo sejam devidamente demonstrados no processo.

Até o presente momento, não constam do DFD valores unitários estimados nem valor global estimado para a execução da obra. Os valores unitários e o valor total estimado deverão ser consolidados após a conclusão dos projetos, do levantamento quantitativo e da elaboração do orçamento de referência.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, tendo em vista que a solução escolhida consiste na contratação de uma única empresa especializada para a execução integral das obras e serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à conclusão do empreendimento.

Trata-se de empreendimento único, destinado a produzir resultado final integrado e funcional, cuja execução deverá preservar a compatibilidade e a continuidade entre as diversas atividades que vierem a ser definidas no projeto de engenharia.

A decisão pelo não parcelamento decorre da análise da natureza da solução escolhida e dos reflexos que a fragmentação da execução poderia produzir sobre a eficiência, a economicidade, a gestão contratual e a adequada responsabilização pela entrega do resultado final.

Sob a perspectiva da viabilidade técnica, o parcelamento da execução entre diferentes contratados poderia ampliar as interfaces entre as diversas etapas da obra, exigindo da Administração maior esforço para sincronização de cronogramas, compatibilização dos

serviços, gerenciamento da disponibilização dos materiais e identificação das responsabilidades decorrentes de eventuais falhas de execução.

Quanto à competitividade, o não parcelamento não decorre da intenção de restringir a participação de potenciais interessados. A solução escolhida corresponde a forma usual de execução no mercado de obras e serviços de engenharia, devendo as futuras exigências de habilitação ser estabelecidas de maneira proporcional ao objeto e limitadas às condições efetivamente necessárias.

Sob o aspecto da economicidade, devem ser considerados também os custos administrativos e operacionais decorrentes da gestão de múltiplas contratações, da fiscalização de diferentes executores, da realização de medições separadas, da compatibilização de cronogramas e dos riscos de paralisações ou retrabalhos decorrentes da falta de integração entre etapas interdependentes.

No aspecto da eficiência administrativa, o não parcelamento evita a necessidade de administrar diversas contratações destinadas à obtenção de um único resultado final. A Administração poderá concentrar a gestão e fiscalização em um único instrumento contratual, preservada a decomposição técnica e financeira necessária ao acompanhamento dos diferentes serviços.

O não parcelamento contratual não significa ausência de detalhamento do objeto. A futura planilha orçamentária deverá decompor tecnicamente os serviços que compõem o empreendimento, apresentando suas respectivas unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais.

Sob a perspectiva dos riscos operacionais, a contratação fragmentada poderia criar situações em que o atraso ou a inadequação da execução de determinada parcela impedisse o prosseguimento das demais, além de ampliar dificuldades para determinar a responsabilidade por defeitos ou incompatibilidades localizados nas interfaces entre trabalhos realizados por empresas distintas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não será parcelada, pois a execução integral por uma única empresa apresenta maior adequação ao caráter unitário do empreendimento, reduz as interfaces entre diferentes executores, favorece a coordenação das etapas, racionaliza a gestão administrativa, facilita a fiscalização e a responsabilização e reduz riscos associados à fragmentação da execução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende produzir resultado público concreto mediante a implantação de infraestrutura adequada à prática de atividades esportivas, recreativas, de lazer e de convivência social no Município de Pedro Afonso/TO, por meio da construção de campo society e praça em área situada em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral.

10.1 Infraestrutura e capacidade de atendimento

- Disponibilizar 01 campo society e 01 praça, conforme o escopo técnico definitivo que vier a ser estabelecido nos projetos.
- Converter a área pública atualmente subutilizada em equipamento de utilização coletiva.
- Ampliar a disponibilidade de ambientes públicos destinados à prática esportiva, recreação, lazer e convivência social.
- Assegurar que os espaços implantados apresentem condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização.

- Meta principal: conclusão e disponibilização de 100% da infraestrutura prevista nos projetos e documentos técnicos, condicionada ao recebimento da obra em conformidade com as especificações.

10.2 Impacto direto ao cidadão e interesse público

- Ampliar as oportunidades de acesso gratuito da população a atividades esportivas e recreativas.
- Estimular a prática regular de atividades físicas.
- Proporcionar ambiente adequado à convivência e à integração comunitária.
- Favorecer a utilização saudável e construtiva do tempo livre.
- Fortalecer vínculos comunitários e ampliar o aproveitamento social do patrimônio público municipal.

10.3 Eficiência administrativa e operacional

- Maior integração entre as etapas da execução.
- Melhor coordenação do cronograma físico.
- Redução das interfaces administrativas entre diferentes executores.
- Maior clareza na atribuição das responsabilidades.
- Racionalização da gestão e fiscalização da contratação.

10.4 Economicidade e otimização dos recursos públicos

- Compatibilidade entre quantitativos projetados e efetivamente necessários.
- Redução de desperdícios de materiais e recursos.
- Prevenção de retrabalhos decorrentes de falhas de execução.
- Controle das medições com base em serviços efetivamente realizados.
- Obtenção de infraestrutura durável e compatível com o investimento público.

10.5 Qualidade, funcionalidade e desempenho

- Conformidade integral dos serviços recebidos definitivamente com os critérios técnicos de aceitação.
- Funcionalidade dos espaços e componentes implantados.
- Segurança dos usuários.
- Qualidade e durabilidade dos materiais e serviços.
- Correção das inconformidades eventualmente identificadas antes do recebimento definitivo.

10.6 Redução de riscos

- Reduzir riscos de incompatibilidade entre diferentes etapas da obra.
- Reduzir riscos de fragmentação das responsabilidades e ocorrência de retrabalhos.
- Reduzir utilização de materiais ou serviços em desacordo com as especificações.
- Reduzir atrasos decorrentes de falhas de coordenação.
- Reduzir riscos de desperdício de recursos públicos.

10.7 Sustentabilidade e durabilidade

- Utilização racional dos materiais e insumos durante a execução.
- Redução de desperdícios e destinação adequada dos resíduos gerados.
- Emprego de soluções construtivas compatíveis com durabilidade e manutenção.
- Preservação das condições de funcionamento do espaço ao longo do tempo.
- Redução da necessidade de reparos precoces decorrentes de vícios de execução.

10.8 Indicadores e parâmetros de verificação dos resultados

- Execução física do objeto: conclusão de 100% dos serviços previstos nos projetos e planilha contratual.
- Disponibilização da infraestrutura: entrega do campo society e da praça em condições de utilização.
- Conformidade técnica: 100% dos serviços recebidos definitivamente em conformidade com os critérios técnicos de aceitação.
- Correção de inconformidades: inexistência de pendências técnicas impeditivas da utilização no momento do recebimento definitivo.
- Aproveitamento do patrimônio público: transformação da área atualmente subutilizada em espaço destinado ao atendimento coletivo.
- Controle físico-financeiro: correspondência entre os serviços medidos e aqueles efetivamente executados.
- Atendimento da finalidade pública: disponibilização efetiva de infraestrutura municipal destinada ao esporte, lazer, recreação e convivência social.

O encadeamento dos resultados pretendidos pode ser sintetizado da seguinte forma: insuficiência de infraestrutura e subutilização do espaço público → execução integrada do empreendimento → disponibilização de campo society e praça → ampliação do acesso ao esporte, lazer e convivência social → melhor aproveitamento do patrimônio público e fortalecimento das políticas públicas municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada implementação da solução escolhida, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à contratação e durante a execução, providências administrativas, técnicas, operacionais e de gestão compatíveis com a natureza de obra e serviços de engenharia do objeto.

11.1 Providências administrativas

- Consolidar o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos integrantes da fase de planejamento.
- Elaborar o instrumento técnico que servirá de base à contratação, com definição clara do objeto, requisitos, responsabilidades, critérios de execução, medição e recebimento.
- Verificar a compatibilidade entre o ETP, os documentos de engenharia, a planilha orçamentária e os demais elementos da contratação.
- Realizar a estimativa do valor da contratação com fundamento nos documentos técnicos e nas referências de custos aplicáveis.
- Verificar previamente as condições orçamentárias e financeiras necessárias à execução do empreendimento.
- Promover as análises técnicas, administrativas e jurídicas cabíveis antes da deflagração do procedimento de contratação.

11.2 Providências técnicas e de engenharia

- Realizar levantamento das condições físicas existentes no local.
- Elaborar os projetos necessários e definir sistemas, materiais e métodos construtivos.
- Elaborar memoriais descritivos, especificações técnicas e memórias de cálculo dos quantitativos.

- Elaborar e consolidar a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.
- Analisar necessidade de instalações, drenagem, acessibilidade, segurança, urbanização e demais elementos pertinentes.
- Compatibilizar os diferentes projetos e identificar eventuais interferências físicas ou operacionais existentes na área.

11.3 Providências relacionadas ao orçamento

- Verificar correspondência entre cada item da planilha e os documentos de engenharia.
- Conferir unidades de medida, quantitativos, composições de custos, data-base e fontes dos preços.
- Utilizar o SINAPI como referência principal para os serviços que possuam composição compatível, admitindo outras referências ou composições próprias quando tecnicamente necessárias e justificadas.

11.4 Providências relacionadas à área de execução

- Verificar condições de acesso à área e eventuais interferências existentes.
- Avaliar necessidade de isolamento durante a obra e medidas de segurança em razão da circulação de estudantes, servidores, pedestres e demais usuários do entorno.
- Planejar condições para entrada e saída de materiais e equipamentos e espaços de apoio à execução.
- Assegurar que a área esteja disponível para execução quando emitida a correspondente autorização de início.

11.5 Gestão e fiscalização contratual

- Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, com definição clara das respectivas atribuições.
- Assegurar fiscalização técnica por servidor ou profissional com conhecimento compatível com o objeto.
- Avaliar necessidade de orientação ou capacitação prévia dos servidores designados para fiscalização de obra pública.
- Definir rotinas de acompanhamento do cronograma, conferência de medições, registro de ocorrências, tratamento de inconformidades e recebimento.

11.6 Organização dos fluxos de acompanhamento

- Registrar formalmente o início da execução.
- Acompanhar periodicamente o cronograma e registrar as etapas executadas.
- Conferir materiais, serviços e medições com base nas quantidades efetivamente executadas.
- Documentar inconformidades, determinações expedidas e correções realizadas.
- Acompanhar a correspondência entre avanço físico e financeiro.

11.7 Segurança e continuidade das atividades no entorno

- Planejar delimitação e isolamento da área.
- Definir sinalização adequada, rotas de acesso e controle da movimentação de equipamentos e veículos.
- Adotar cuidados em horários de maior circulação e manter condições seguras nas áreas próximas à intervenção.

11.8 Licenças, autorizações e exigências aplicáveis

- Verificar quais licenças, autorizações, registros ou providências técnicas são efetivamente exigíveis para o empreendimento.
- Assegurar a existência das responsabilidades técnicas legalmente exigíveis para os projetos, orçamento, execução e fiscalização.

11.9 Recebimento e início da utilização

- Verificar conclusão física dos serviços e conformidade com projetos e especificações.
- Realizar testes e verificações tecnicamente necessários e exigir correção das inconformidades.
- Assegurar limpeza e organização da área, retirada de materiais provisórios e destinação adequada dos resíduos.
- Disponibilizar o espaço ao uso público somente quando não existirem pendências capazes de comprometer sua segurança ou finalidade.

11.10 Conservação posterior

- Definir rotinas administrativas compatíveis com a manutenção do campo society, da praça e dos respectivos componentes.
- Realizar conservação, limpeza, inspeção periódica e identificação de necessidades de manutenção preventiva ou corretiva.

Em termos gerais, as providências deverão seguir a seguinte ordem: conclusão dos levantamentos técnicos → elaboração e compatibilização dos projetos → definição dos quantitativos → elaboração do orçamento e cronograma → confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira → conclusão dos documentos da fase preparatória → realização do procedimento de contratação → designação e preparação da gestão e fiscalização → disponibilização e preparação da área → início e acompanhamento da execução → medição e controle → recebimento → disponibilização à população → conservação e manutenção do patrimônio.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, foi analisada a existência de contratações correlatas ou interdependentes capazes de influenciar, complementar, condicionar ou viabilizar a execução da contratação destinada à construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral.

Com base nos documentos disponibilizados, não foram identificadas contratações correlatas vigentes, encerradas ou em andamento diretamente relacionadas à construção do campo society e da praça. Também não foram apresentados contratos anteriores, atas de registro de preços, procedimentos licitatórios, convênios operacionais, serviços complementares ou outras contratações municipais destinadas à mesma área ou finalidade.

Essa constatação é coerente com o DFD, que registra tratar-se da primeira contratação dessa natureza no âmbito do órgão, inexistindo histórico de contratações anteriores ou dados consolidados que possam ser utilizados como parâmetro direto para o planejamento.

Também não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja condição necessária para viabilizar a futura obra. A solução escolhida foi estruturada para execução integral por empresa especializada, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à implantação do empreendimento.

A contratação apresenta, portanto, autonomia técnica e operacional, sem dependência comprovada de outros contratos para produzir o resultado pretendido. Essa autonomia não significa dissociação dos demais processos administrativos municipais, pois a execução deverá ser compatibilizada com o planejamento orçamentário, a disponibilidade da área, os documentos técnicos de engenharia e as providências administrativas necessárias à fiscalização e ao recebimento.

A proximidade com o Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral exige atenção quanto à compatibilidade física e operacional da execução, especialmente em relação ao acesso, circulação de pessoas, isolamento da obra e segurança do entorno. Todavia, não foi identificada dependência contratual específica relacionada à unidade educacional.

A inexistência atualmente identificada de contratações correlatas ou interdependentes reduz a complexidade de integração contratual do empreendimento, diminuindo interfaces entre diferentes contratados, riscos de conflitos de responsabilidade, sobreposição de despesas ou paralisações decorrentes de atraso de contratação externa dependente.

Essa condição deverá ser confirmada antes da conclusão da fase preparatória, especialmente após a elaboração definitiva dos projetos de engenharia. Caso sejam identificados contratos, serviços, instalações ou intervenções existentes na área capazes de influenciar a obra, a Administração deverá avaliar sua compatibilidade técnica, cronológica e operacional com a contratação principal.

Diante dos elementos constantes no processo, a contratação é classificada como autônoma, sem contratações correlatas ou interdependentes identificadas até o presente momento.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A futura contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza das obras e serviços de engenharia, de modo a reduzir impactos ambientais durante a execução, promover o uso racional de recursos e favorecer maior durabilidade da infraestrutura implantada. Essa abordagem encontra fundamento no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que inclui o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas.

13.1 Parte 1 - Critérios de sustentabilidade

Uso racional de materiais e recursos naturais: Redução do desperdício de materiais de construção, água, energia e demais insumos; dimensionamento adequado das quantidades; armazenamento correto; prevenção de perdas e preferência por materiais de maior durabilidade.

Gestão e redução dos resíduos da construção civil: Segregação, armazenamento temporário adequado, prevenção de dispersão, transporte apropriado, destinação ambientalmente correta e reaproveitamento ou reciclagem quando tecnicamente viáveis.

Durabilidade e ciclo de vida: Consideração do custo inicial, durabilidade, facilidade de conservação e comportamento durante o período de utilização, evitando materiais de baixa durabilidade que gerem maior custo global.

Materiais reciclados, recicláveis e de menor impacto: Admissão ou incentivo, quando tecnicamente viável e disponível no mercado, sem prejuízo à segurança, desempenho, durabilidade ou competitividade.

Eficiência energética: Caso haja iluminação ou equipamentos consumidores de energia, adoção de parâmetros de desempenho energético adequados, evitando superdimensionamento e consumo desnecessário.

Uso racional da água: Controle dos pontos de consumo, prevenção de vazamentos e adoção de soluções compatíveis com utilização racional desse recurso.

Controle de emissões, poeira, ruído e incômodos: Adoção de medidas para minimizar impactos sobre estudantes, servidores, moradores e usuários da região, incluindo limpeza, manutenção dos equipamentos e organização das atividades mais ruidosas.

Conservação do solo e prevenção de processos erosivos: Execução de movimentações de terra, escavações e aterros de forma a evitar erosão, carreamento de sedimentos e degradação desnecessária das áreas adjacentes.

Preservação de vegetação e áreas não afetadas: Restrição das intervenções às áreas efetivamente necessárias, com verificação de autorizações específicas quando houver supressão vegetal.

Logística e transporte: Planejamento de entregas e armazenamento para reduzir deslocamentos desnecessários, perdas e deterioração de insumos.

Sustentabilidade na manutenção futura: Priorização de elementos de manutenção simples, disponibilidade de reposição, resistência ao uso público e boa relação entre desempenho, durabilidade e custo de conservação.

13.2 Parte 2 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impacto	Descrição	Medidas mitigadoras/preventivas
Geração de resíduos da construção civil	Produção de sobras de materiais, embalagens e resíduos de escavação.	Segregação, armazenamento adequado, reaproveitamento quando viável, transporte regular e destinação ambientalmente adequada.
Emissão de poeira e material particulado	Geração de poeira durante movimentação de terra, transporte, corte, perfuração e manipulação de materiais.	Umidificação controlada quando necessária, cobertura de materiais pulverulentos, limpeza periódica e transporte adequado.
Emissão de ruídos	Utilização de equipamentos, máquinas e ferramentas durante a execução.	Manutenção dos equipamentos, planejamento dos horários das atividades mais ruidosas e redução de funcionamento ocioso de máquinas.
Emissões atmosféricas	Emissão de gases e fumaça decorrentes da utilização de máquinas, veículos e equipamentos.	Manutenção preventiva, planejamento eficiente da logística e redução de deslocamentos desnecessários.
Consumo de água	Utilização de água em processos construtivos, limpeza e controle de poeira.	Controle dos pontos de consumo, combate a vazamentos e uso racional.
Consumo de energia	Utilização de energia elétrica em equipamentos, ferramentas e estruturas provisórias.	Equipamentos compatíveis com a necessidade, desligamento quando não utilizados e manutenção adequada.
Alteração do solo e	Escavações, nivelamentos, aterros e	Execução conforme projeto, limitação das

Impacto	Descrição	Medidas mitigadoras/preventivas
movimentação de terra	outras intervenções necessárias à implantação.	intervenções, controle do escoamento e estabilização das áreas alteradas.
Interferência na drenagem	Alteração da permeabilidade ou dos caminhos naturais de escoamento.	Análise das condições de drenagem no projeto, dimensionamento adequado e manutenção dos dispositivos implantados.
Impactos sobre a vegetação	Retirada ou dano a vegetação existente, caso necessária à implantação.	Limitação das intervenções, preservação de exemplares não afetados, verificação de autorizações e recomposição ou paisagismo quando definido.
Transporte e armazenamento de materiais	Movimentação frequente de veículos, armazenamento inadequado e deterioração de insumos.	Planejamento das entregas, armazenamento seguro, definição de áreas adequadas para descarga e proteção dos materiais contra intempéries.
Fase de utilização e fim da vida útil	Consumo de energia, manutenção, limpeza, substituição de componentes e geração de resíduos decorrentes do desgaste.	Priorização de materiais duráveis, manutenção preventiva, substituição apenas dos componentes efetivamente deteriorados e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Os critérios ambientais deverão guardar proporcionalidade com as características do empreendimento e ser formulados de maneira objetiva, verificável e compatível com a realidade do mercado, evitando exigências excessivas ou sem relação direta com os impactos efetivamente produzidos pela obra. Não foram apresentados juntamente com o DFD legislação ambiental municipal específica, estudo ambiental, licença ou condicionante ambiental própria do empreendimento; caso esses elementos sejam identificados ou elaborados durante a consolidação dos projetos, deverão ser incorporados ao planejamento.

14. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A gestão de riscos deverá acompanhar todo o ciclo da contratação, desde a consolidação dos elementos de planejamento até a fase de utilização do espaço público implantado. Para classificação, adota-se a escala: probabilidade e impacto de 1 (muito baixo) a 5 (muito alto); score = probabilidade × impacto; 1 a 4 = baixo; 5 a 9 = médio; 10 a 16 = alto; 17 a 25 = crítico.

ID	Fase	Risco	Causa	Consequência	P	I	Score	Nível	Medidas preventivas	Plano de contingência	Responsável
R01	Planejamento	Projeto de engenharia insuficiente ou incompleto	Levantamentos deficientes, incompatibilidades ou ausência de detalhamentos	Aditivos evitáveis, paralisações, retrabalhos, aumento de custos e perda de qualidade	3	5	15	Alto	Revisão técnica; compatibilização; conferência de memoriais, quantitativos e especificações	Suspender etapa afetada, corrigir tecnicamente e reprogramar	Responsável técnico / Equipe de planejamento
R02	Planejamento	Quantitativos incorretos	Erros de levantamento, medição ou memória de cálculo	Superdimensionamento, subdimensionamento, falta de materiais, aditivos ou pagamentos inadequados	3	5	15	Alto	Memória de cálculo rastreável; conferência com projetos; revisão técnica	Revisar planilha e ajustar quantitativos conforme suporte técnico	Responsável técnico / Fiscal técnico
R03	Planejamento	Orçamento incompatível com preços de referência	Composições inadequadas, data-base incorreta ou erro de insumos	Licitação deserta, proposta inexequível, sobrepreço ou dificuldade na execução	3	5	15	Alto	Utilizar SINAPI e referências adequadas; conferir composições, BDI, quantitativos e data-base	Atualizar orçamento e revisar composições	Responsável pelo orçamento / Equipe de planejamento
R04	Planejamento	Ausência ou insuficiência de disponibilidade orçamentária	Falta de confirmação do saldo ou alteração da programação financeira	Impossibilidade de contratação, atraso ou paralisação por falta de recursos	2	5	10	Alto	Confirmar dotação, saldo e disponibilidade financeira	Reprogramar contratação ou cronograma conforme disponibilidade	Setor orçamentário / Autoridade competente
R05	Planejamento	Área não disponível ou com	Obstáculos físicos, acessos, redes, ocupações ou restrições	Atraso na mobilização, alteração de projeto, paralisação e custos	3	4	12	Alto	Vistoria e levantamento prévio da área	Readequar projeto e cronograma; remover impedimentos	Equipe técnica / Fiscal

ID	Fase	Risco	Causa	Consequência	P	I	Score	Nível	Medidas preventivas	Plano de contingência	Responsável
		interferências não identificadas		adicionais							
R06	Planejamento	Ausência de licenças ou autorizações aplicáveis	Falha na identificação de exigências urbanísticas, ambientais ou técnicas	Impedimento de início, embargo ou responsabilização administrativa	2	5	10	Alto	Verificar previamente autorizações e registros exigíveis	Regularizar pendências antes das etapas afetadas	Equipe técnica / Setor competente
R07	Seleção	Baixa competitividade	Exigências excessivas ou desproporcionais de habilitação	Redução do número de participantes e risco de contratação antieconômica	2	4	8	Médio	Exigir apenas qualificação compatível e proporcional	Revisar edital e, se necessário, republicar	Equipe de contratação
R08	Seleção	Empresa sem capacidade operacional compatível	Avaliação insuficiente da qualificação técnica e capacidade de execução	Atrasos, baixa produtividade, abandono ou execução deficiente	3	5	15	Alto	Requisitos de habilitação proporcionais e verificação documental	Aplicar medidas contratuais, reforçar fiscalização e, se necessário, promover extinção	Agente de contratação / Fiscalização
R09	Seleção	Proposta inexequível	Preço excessivamente reduzido sem compatibilidade com custos reais	Dificuldade de execução, pedidos recorrentes, atraso ou abandono	3	5	15	Alto	Analisar exequibilidade, composições e preços unitários	Realizar diligências e aplicar mecanismos legais	Agente de contratação / Equipe técnica
R10	Execução	Atraso na mobilização inicial	Falta de pessoal, equipamentos, logística ou documentação	Postergação do início e impacto no cronograma	3	3	9	Médio	Exigir planejamento de mobilização e verificar condições	Notificar, estabelecer prazo de regularização e aplicar medidas cabíveis	Gestor / Fiscal
R11	Execução	Atraso no cronograma físico	Baixa produtividade, planejamento deficiente ou indisponibilidade de	Atraso na entrega, aumento de custos indiretos e prejuízo ao	4	4	16	Alto	Acompanhamento periódico do cronograma e	Exigir plano de recuperação, reforço de equipes ou	Gestor / Fiscal técnico

ID	Fase	Risco	Causa	Consequência	P	I	Score	Nível	Medidas preventivas	Plano de contingência	Responsável
			recursos	interesse público					produtividade	reprogramação justificada	
R12	Execução	Materiais em desacordo com especificações	Substituição indevida, falhas de controle ou fornecimento inferior	Redução da durabilidade, segurança e qualidade	3	5	15	Alto	Inspeção, conferência documental e ensaios quando cabíveis	Rejeitar materiais e exigir substituição/correção	Fiscal técnico
R13	Execução	Serviços em desacordo com projeto	Falta de controle técnico, erro de execução ou interpretação	Retrabalho, vícios construtivos, risco à segurança e aumento de custo	3	5	15	Alto	Fiscalização contínua e conferência das etapas	Determinar correção/refazimento e suspender etapa quando necessário	Fiscal técnico
R14	Execução	Medições incompatíveis com serviços executados	Falhas na fiscalização, memória inadequada ou ausência de rastreabilidade	Pagamentos indevidos e prejuízo ao erário	2	5	10	Alto	Conferência física, memória detalhada e registro documental	Retificar medição, glosar valores e apurar responsabilidades	Fiscal técnico / Gestor
R15	Execução	Acidente envolvendo trabalhadores ou terceiros	Falha de isolamento, sinalização, EPI/EPC ou gestão de segurança	Danos pessoais, paralisação, responsabilização e impacto social	3	5	15	Alto	Plano de segurança, isolamento, sinalização e fiscalização	Acionar emergência, interromper atividade e corrigir causa	Contratada / Fiscal
R16	Execução	Acidente envolvendo alunos, pedestres ou usuários do entorno	Proximidade da obra com unidade educacional e circulação de pessoas	Lesões, paralisação, responsabilização e grave repercussão social	3	5	15	Alto	Isolamento rigoroso, controle de acesso, sinalização e organização do tráfego	Suspender atividade de risco, reforçar proteção e revisar circulação	Fiscal / Contratada
R17	Execução	Destinação inadequada de resíduos	Falha de segregação, armazenamento ou descarte	Dano ambiental, autuações e degradação da área	3	4	12	Alto	Segregação, acondicionamento e destinação adequada	Remover resíduos, corrigir disposição e comprovar destinação	Contratada / Fiscal

ID	Fase	Risco	Causa	Consequência	P	I	Score	Nível	Medidas preventivas	Plano de contingência	Responsável
R18	Execução	Paralisação ou abandono da obra	Problemas financeiros, má gestão ou incapacidade operacional da contratada	Obra inacabada, deterioração e necessidade de nova contratação	2	5	10	Alto	Acompanhar capacidade de execução, cronograma e mobilização	Resguardar obra, quantificar serviços, aplicar medidas e providenciar continuidade	Gestor / Autoridade competente
R19	Execução	Alterações contratuais não previstas	Deficiências de projeto ou fatos supervenientes	Aumento de custo, atraso e complexidade administrativa	3	4	12	Alto	Projetos completos, levantamentos consistentes e gestão preventiva	Avaliar necessidade, justificar e adotar providências legais	Gestor / Equipe técnica
R20	Execução	Interferência excessiva nas atividades do entorno	Ruído, poeira, tráfego de máquinas e circulação de materiais	Incômodo à comunidade escolar e moradores	3	3	9	Médio	Planejar horários, controlar poeira, ruído e logística	Ajustar frentes/horários e reforçar medidas mitigadoras	Contratada / Fiscal
R21	Recebimento	Recebimento de obra com pendências ou vícios	Inspeção insuficiente, pressão por conclusão ou testes incompletos	Transferência de problemas para a fase de uso e maior custo de manutenção	2	5	10	Alto	Checklist técnico, inspeção final e testes	Recusar recebimento definitivo até correção	Comissão/Fiscal responsável
R22	Recebimento	Documentação técnica final incompleta	Ausência de registros, termos, garantias ou documentos técnicos	Dificuldade de manutenção e responsabilização futura	2	3	6	Médio	Exigir documentação final antes do recebimento	Condicionar recebimento à complementação documental	Gestor / Fiscal
R23	Operação	Manutenção insuficiente após a entrega	Ausência de rotina de conservação e inspeção	Deterioração precoce, perda de funcionalidade e aumento de custos futuros	3	4	12	Alto	Definir rotina de inspeção e manutenção preventiva	Priorizar reparos e instituir plano de recuperação	Secretaria responsável pelo espaço
R24	Operação	Vandalismo ou uso inadequado do espaço	Falta de controle, fiscalização ou sensibilização dos usuários	Danos ao patrimônio e redução da vida útil	3	3	9	Médio	Monitoramento, conservação e regras de utilização	Reparar danos e reforçar controle	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

ID	Fase	Risco	Causa	Consequência	P	I	Score	Nível	Medidas preventivas	Plano de contingência	Responsável
R25	Operação	Baixa utilização do equipamento público	Falta de programação, divulgação ou integração com ações públicas	Benefício social inferior ao esperado	2	4	8	Médio	Planejar ações de esporte, lazer e convivência; acompanhar utilização	Reavaliar programação e formas de utilização	Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

14.1 Análise interpretativa e estratégias prioritárias

A matriz evidencia predominância de riscos classificados como altos, especialmente nas fases de planejamento e execução, o que é coerente com a natureza do objeto e a forte dependência da qualidade dos projetos, do dimensionamento dos quantitativos, da precisão do orçamento e da eficiência da fiscalização.

Não foram classificados riscos como críticos no cenário inicial, mas diversos alcançaram pontuação próxima a essa faixa, sobretudo aqueles relacionados à qualidade do projeto, execução inadequada, atraso, capacidade da contratada e segurança.

Devem receber tratamento prioritário os riscos de projeto insuficiente, quantitativos incorretos, orçamento incompatível, capacidade insuficiente da contratada, proposta inexequível, atraso no cronograma, materiais e serviços em desacordo, acidentes, paralisação ou abandono, recebimento com pendências e manutenção insuficiente.

A principal estratégia de redução dos riscos deverá estar concentrada na qualidade do planejamento técnico. A segunda frente prioritária é a qualidade da seleção do fornecedor. Durante a execução, deverá ser implantada fiscalização técnica estruturada, com registros periódicos, conferência das medições, controle dos materiais, acompanhamento do cronograma e tratamento tempestivo das inconformidades.

A matriz deverá ser revisada ao longo da fase preparatória e da execução sempre que surgirem novas informações, alterações relevantes do cronograma, interferências não previstas ou eventos capazes de modificar probabilidade ou impacto de risco.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) - DIRETRIZES DE DESEMPENHO

Considerando que a contratação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia, o Acordo de Nível de Serviço deverá ser estruturado de forma compatível com a natureza física e executiva do objeto, privilegiando indicadores relacionados a prazo, conformidade técnica, correção de inconformidades, retrabalho, atendimento às determinações da fiscalização, segurança e qualidade da execução.

Por se tratar de obra pública, indicadores típicos de serviços continuados ou tecnológicos, como disponibilidade sistêmica ou uptime, não apresentam aplicabilidade direta ao objeto. Em seu lugar, deverão ser utilizados parâmetros objetivos de desempenho capazes de apoiar a fiscalização, a medição da execução e a adoção tempestiva de ações corretivas.

Como o DFD não apresenta histórico de desempenho anterior, as diretrizes abaixo constituem parâmetros iniciais e deverão ser compatibilizadas com o projeto, o cronograma físico-financeiro e as condições definitivas da contratação.

15.1 Indicadores de desempenho (KPIs)

Indicador	Unidade	Meta mínima	Meta ideal	Método de medição	Periodicidade
Cumprimento do cronograma físico	% das etapas concluídas no prazo	≥ 90%	100%	Comparação entre cronograma previsto e avanço físico medido	Mensal
Conformidade dos serviços executados	% aprovado na primeira inspeção	≥ 95%	100%	Registros da fiscalização, medições e inspeções técnicas	A cada medição
Índice de retrabalho	% dos serviços refeitos por falha da contratada	≤ 5%	≤ 2%	Ordens de correção e registros da fiscalização	Mensal
Prazo de resposta às determinações da fiscalização	Dias úteis	≤ 2 dias úteis	≤ 1 dia útil	Data da comunicação x data da resposta formal	Por ocorrência
Início da correção de inconformidade comum	Dias úteis	≤ 3 dias úteis	≤ 2 dias úteis	Notificação x comprovação do início da correção	Por ocorrência
Tratamento de situação crítica de segurança	Horas	Imediato, máximo 2h para contenção	Imediato	Registro da fiscalização, diário de obra e evidências	Por ocorrência
Conformidade dos materiais utilizados	% aprovados	≥ 98%	100%	Inspeção, documentos técnicos e ensaios	Por lote/recebimento
Regularidade das medições	% sem correção por erro da contratada	≥ 95%	100%	Conferência da memória de medição	Mensal

Indicador	Unidade	Meta mínima	Meta ideal	Método de medição	Periodicidade
Atendimento às obrigações documentais	% entregue no prazo	≥ 95%	100%	Protocolo e controle documental	Mensal
Não conformidades graves	Quantidade	0	0	Registros formais da fiscalização	Contínua
Disponibilidade de equipe e recursos previstos	% da mobilização planejada	≥ 90%	100%	Conferência in loco e registros de mobilização	Semanal
Correção de pendências antes do recebimento definitivo	% solucionadas	100%	100%	Checklist de recebimento	Ao final da obra

15.2 Níveis de serviço e ações corretivas

Para o cumprimento do cronograma físico, considera-se adequado o desempenho igual ou superior a 95% do previsto para o período; aceitável com atenção entre 90% e 94,99%; insuficiente entre 80% e 89,99%; e crítico abaixo de 80%, quando o atraso for imputável à contratada.

Para conformidade técnica dos serviços, considera-se adequado desempenho igual ou superior a 98%; aceitável entre 95% e 97,99%; insuficiente entre 90% e 94,99%; e crítico abaixo de 90%. Serviços recusados por desconformidade não deverão ser considerados definitivamente executados até sua regularização.

As inconformidades deverão ser classificadas pela fiscalização de acordo com sua gravidade. Situações comuns deverão ter início de correção em até 3 dias úteis; situações relevantes deverão receber manifestação inicial em até 1 dia útil e início de correção em até 2 dias úteis; situações críticas de segurança deverão receber medida de contenção imediata e plano de correção conforme prazo definido pela fiscalização.

A identificação de desempenho inferior aos parâmetros deverá resultar em tratamento proporcional à gravidade, recorrência e impacto da ocorrência. Poderão ser adotadas orientação técnica, notificação formal, determinação de correção, apresentação de plano de ação, reforço de equipes ou equipamentos, revisão do planejamento executivo, refazimento de serviços, substituição de materiais, glosa de serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados e aplicação das consequências contratuais e sanções cabíveis, observados os pressupostos legais.

15.3 Responsabilidades

- Contratada: cumprir cronograma e padrões de desempenho; manter recursos compatíveis; realizar controle interno da qualidade; responder às determinações da fiscalização; corrigir inconformidades; apresentar documentação; comunicar fatos relevantes; adotar medidas imediatas diante de situação de risco; executar conforme projetos e normas.
- Administração e fiscalização: disponibilizar documentos técnicos; acompanhar evolução física; medir indicadores; registrar ocorrências; comunicar inconformidades; estabelecer prazos de correção; verificar ações corretivas; validar medições; registrar desempenho e adotar providências administrativas quando necessário.

Recomenda-se que os indicadores sejam consolidados em relatório periódico de desempenho, preferencialmente coincidente com o ciclo mensal de medição, contendo indicador, meta, resultado do período, classificação, ocorrência, providência adotada, situação da correção e eventual reincidência.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada à execução integral das obras e serviços de engenharia para construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral, no Município de Pedro Afonso/TO, mostra-se PLENAMENTE VIÁVEL, sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e de interesse público.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada pela insuficiência de espaços públicos adequadamente estruturados para atividades esportivas, recreativas, de lazer e de convivência comunitária e pela existência de área pública subutilizada com potencial de atendimento à comunidade do entorno.

O encadeamento lógico do planejamento demonstra que o problema identificado possui natureza concreta e repercute diretamente sobre a capacidade municipal de atendimento das políticas públicas relacionadas ao esporte, lazer, juventude, saúde preventiva e convivência comunitária.

No levantamento de mercado foram avaliadas diferentes alternativas de atendimento da necessidade, tendo a contratação de empresa especializada para execução integral apresentado maior adequação ao contexto do órgão, por permitir concentração da responsabilidade executiva, integração entre materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, além de reduzir as interfaces operacionais diretamente gerenciadas pela Administração.

Sob o aspecto técnico, a solução escolhida é compatível com a natureza do empreendimento e com a necessidade de coordenação entre as diferentes etapas da obra. Sua viabilidade depende da adequada consolidação dos documentos de engenharia, especialmente projetos, levantamentos, memoriais, quantitativos, especificações e orçamento. Essa circunstância não compromete a viabilidade da contratação, mas confirma a necessidade de maturação da fase preparatória antes da licitação.

No aspecto operacional, a solução é viável porque transfere à futura contratada a responsabilidade pela execução integrada das intervenções, preservando para a Administração as funções de planejamento, gestão, fiscalização, medição e recebimento.

Quanto à vantajosidade, a solução escolhida apresenta potencial de melhor relação entre custos, riscos e benefícios, especialmente quando comparada a alternativas que exigiriam maior estrutura operacional própria do Município ou gerenciamento simultâneo de diferentes contratos e fornecedores. A vantajosidade econômica deverá ser confirmada pelo orçamento de referência e pelo procedimento competitivo.

A viabilidade econômica está condicionada à elaboração do orçamento detalhado com base nos quantitativos definitivos e nas referências de custos aplicáveis, bem como à confirmação formal da disponibilidade orçamentária e financeira antes da assunção da obrigação.

Os riscos identificados são gerenciáveis mediante planejamento técnico adequado, seleção proporcional do fornecedor, fiscalização estruturada, controle das medições, tratamento

tempestivo das inconformidades e manutenção preventiva do patrimônio. A proximidade da obra com o Colégio Cívico-Militar de Tempo Integral exige atenção específica à segurança, ao isolamento da área, à circulação de pessoas e equipamentos e ao controle de poeira, ruído e demais interferências.

Não foram identificadas, com base nos documentos disponibilizados, contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou condicionem a viabilidade da solução.

Dessa forma, as análises realizadas demonstram coerência entre problema identificado, necessidade administrativa, levantamento das alternativas, solução escolhida, requisitos, resultados pretendidos, gestão dos riscos e providências preparatórias, formando conjunto suficiente para sustentar a continuidade do planejamento.

Assim, com fundamento nos elementos analisados e em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, DECLARA-SE A CONTRATAÇÃO PLENAMENTE VIÁVEL.

A continuidade do procedimento deverá observar, antes da licitação, a conclusão e compatibilização dos documentos técnicos de engenharia, a definição dos quantitativos, a elaboração do orçamento estimado, a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, a preparação da gestão e fiscalização e as demais providências estabelecidas neste ETP. Essas medidas constituem condições normais de amadurecimento da fase preparatória e não alteram o posicionamento conclusivo de viabilidade.

Pedro Afonso/TO, aos 28 de setembro de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 018/2026
PROCESSO PM-PA Nº 610/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de tempo integral, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., telefone ....., e-mail .....,, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito no CPF ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 610/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de tempo integral, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Conforme constante no Projeto Básico, anexo I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite e nas condições elencadas no Projeto Básicos, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Gestão da execução da obra.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.4.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês janeiro do ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

A. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

B. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

C. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

D. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

E. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

A. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

B. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

C. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

D. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

A. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

B. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

C. Florestas plantadas; e

D. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

A. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

B. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

C. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os

resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A. Der causa à inexecução parcial do contrato;

B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. Der causa à inexecução total do contrato;

D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1) Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 3% a 8% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 8% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5 % do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A. A natureza e a gravidade da infração cometida;

B. As peculiaridades do caso concreto;

C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. Os danos que dela provierem para o Contratante;

E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

A. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

B. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Programa: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Ação: Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva, Estádio e Campo de Futebol
Unidade Orçamentária: 02.11.27.812.0011.1.017
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações)
Fontes de Recurso: 1.500.0000.000000
Fontes de Recurso: 1.700.0000.000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, [dia] de [mês] de 2026.

_____
Representante legal do **CONTRATANTE**

_____
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:
1-

2-

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 018/2026

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 018/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de construção de campo society e praça em frente ao Colégio Cívico-Militar de tempo integral, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.

5. Formação do Preço:

R$ ..... (valor por extenso)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026

Prezados,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

Declara que:

a) examinou, conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026**, no Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, minutas e demais anexos e documentos integrantes do procedimento licitatório;
b) está plenamente ciente das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das disposições, especificações, obrigações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
c) **cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação** jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade, autenticidade e validade das informações e documentos apresentados;
d) não se encontra impedida de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
e) possui capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e demais condições necessárias para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, caso seja declarada vencedora;
f) a proposta econômica apresentada foi elaborada de forma independente e contempla todos os elementos necessários à integral execução do objeto;
g) os valores constantes de sua proposta compreendem **a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas**, inclusive aqueles assegurados pela Constituição

Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções e acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação definitiva da proposta;
h) estão incluídos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, taxas, despesas administrativas, BDI, lucro e demais despesas incidentes;
i) compromete-se a manter, durante todo o procedimento licitatório e, se contratada, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e contratação.

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

Declara, para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, ressalvada a contratação de menor a partir dos 14 (quatorze) anos exclusivamente na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação trabalhista aplicável.

Declara, ainda, que se compromete a observar integralmente tais disposições durante toda a execução do eventual contrato decorrente desta licitação.

A vedação constitucional ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e a qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos, decorre diretamente do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE, FORÇADO OU EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

Declara que **não possui, mantém ou utiliza trabalhadores submetidos a trabalho forçado, degradante ou a condições análogas à escravidão**, seja diretamente em suas atividades ou na execução dos serviços que venha a prestar à Administração.

Declara observar e respeitar a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a vedação constitucional à submissão de qualquer pessoa a tratamento desumano ou degradante, em consonância com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Compromete-se, ainda, durante toda a execução contratual, a adotar práticas compatíveis com a legislação trabalhista e com a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Os fundamentos constitucionais citados correspondem à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e à proibição de tratamento desumano ou degradante.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando legalmente aplicável, declara que cumpre integralmente as exigências de **reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social**, observando os percentuais, condições e demais determinações previstas na legislação e nas normas específicas aplicáveis.

Declara, ainda, que manterá o cumprimento dessas obrigações durante todo o período de execução do contrato, caso venha a ser contratada.

Caso não esteja sujeita à obrigação legal de reserva de cargos em razão de seu número de empregados ou de outra condição prevista em lei, declara encontrar-se regularmente enquadrada na respectiva hipótese de não incidência.

A declaração sobre reserva de cargos é expressamente prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO, CONFLITO DE INTERESSES, VÍNCULO E PARENTESCO VEDADO

Declara que a empresa, seus sócios, administradores, dirigentes e representantes, **não se encontram em situação que configure impedimento à participação na presente licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Declara, em especial, que não mantém vínculo de natureza **técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou gestão do contrato, quando tal vínculo caracterizar hipótese legal de impedimento.

Declara, igualmente, que seus sócios, administradores, dirigentes e representantes **não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou gestão do contrato, nas situações vedadas pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda:

a) não utilizará agente público ou servidor municipal para intermediar, favorecer ou influenciar indevidamente sua participação no certame;
b) não praticará qualquer ato destinado a frustrar, restringir ou comprometer a competitividade, a isonomia ou o caráter objetivo do procedimento;
c) comunicará imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa caracterizar conflito de interesses ou impedimento legal durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;

d) observará, durante eventual execução do contrato, as demais vedações relacionadas à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes de agentes públicos previstas na legislação aplicável.

A formulação acima acompanha de modo mais preciso a vedação do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, evitando criar uma proibição genérica de qualquer vínculo ou parentesco com qualquer servidor municipal.

6. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Quando aplicável, declara, sob as penas da lei, que se encontra regularmente enquadrada como:

( ) MICROEMPRESA – ME
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que:
a) cumpre os requisitos legais necessários ao enquadramento declarado;
b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que impeçam a fruição do tratamento jurídico diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
c) encontra-se apta a usufruir, quando cabíveis, dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
d) observa as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 quanto à aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
e) são verdadeiras e atuais as informações utilizadas para comprovação de seu enquadramento;
f) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente que implique perda da condição de ME ou EPP ou do direito de usufruir dos benefícios legais durante o procedimento licitatório.

DECLARAÇÃO FINAL E RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A licitante declara que todas as informações constantes deste documento são **verdadeiras, completas e atuais**, estando ciente de que declaração falsa, omissão de informação relevante ou apresentação de documento inverídico poderá sujeitá-la às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais providências legalmente aplicáveis.

Declara, por fim, estar plenamente ciente de que as declarações aqui prestadas poderão ser objeto de verificação e diligência pela Administração Pública a qualquer momento do procedimento licitatório ou durante a execução contratual.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O LIMITE DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aplicável à licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026

Prezados,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PM-PA Nº 020/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – encontra-se regularmente enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, e pretende usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021;

II – tem pleno conhecimento do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições necessárias para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP;

IV – para fins de aferição da condição prevista no item anterior, tem ciência de que deverão ser considerados os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização desta licitação, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

V – tem ciência de que a empresa que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá usufruir do tratamento favorecido destinado às ME/EPP no respectivo certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

VI – tem ciência de que o limite de receita bruta atualmente previsto para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

VII – declara que a soma dos contratos celebrados pela empresa com a Administração Pública no ano-calendário de realização desta licitação não ultrapassa o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), encontrando-se, portanto, atendida, sob esse aspecto, a condição necessária para eventual fruição dos benefícios conferidos às ME/EPP;

VIII – reconhece que o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 constitui condição própria para a fruição dos benefícios licitatórios destinados às ME/EPP, não se confundindo, para essa finalidade específica, com o momento em que as receitas decorrentes dos contratos sejam efetivamente recebidas;

IX – declara estar ciente do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.425/2026 – Plenário, segundo o qual a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para enquadramento como EPP não faz jus à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, independentemente do momento da receita efetivamente auferida;

X – compromete-se a informar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente ocorrido durante o procedimento licitatório que altere a situação ora declarada ou que implique a perda do direito à utilização do tratamento favorecido destinado às ME/EPP.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DAS PENALIDADES

A empresa e seu representante legal DECLARAM EXPRESSAMENTE QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIRAS, COMPLETAS E ATUAIS, assumindo integral responsabilidade administrativa, civil e penal por seu conteúdo.

Declaram, ainda, estar plenamente cientes de que a prestação de declaração falsa, informação inverídica, omissão de fato relevante ou afirmação incorreta destinada a obter ou usufruir indevidamente da condição ou dos benefícios conferidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá caracterizar infração administrativa e fraude à licitação, sujeitando a empresa e os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

A licitante declara estar ciente, inclusive, de que o Acórdão nº 1.425/2026 – TCU – Plenário reconheceu que a declaração falsa quanto à condição de ME/EPP, quando utilizada com a finalidade de usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, pode caracterizar fraude à licitação, sujeitando o responsável às sanções cabíveis.

A licitante autoriza a Administração a realizar diligências e consultas aos bancos de dados, portais de transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais fontes oficiais disponíveis para verificar a veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os efeitos legais.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa